



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2862, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

### LEI Nº 10.008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Reconhece de utilidade pública municipal a Associação de pipas artísticas e esportivas do município de Joinville - APEJ.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública municipal a Associação de pipas artísticas e esportivas do município de Joinville - APEJ, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.706.013/0001-19, localizada na Rua Jorge Weh, nº 650, CEP 89.208-790, Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27816845** e o código CRC **A484E9A0**.

## **LEI N° 10.007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a autorização para o uso de espaços físicos das escolas da rede pública de ensino pela comunidade para a realização de atividades sociais, culturais e desportivas, e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, a título precário e gratuito, o uso dos espaços físicos das escolas da rede pública de ensino para a comunidade local, fora do horário letivo, para a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata esta Lei não implicará em qualquer ônus para o Poder Público e dependerá da disponibilidade do espaço, sem prejuízo para o calendário e as atividades regulares da unidade de ensino.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - otimizar o uso da infraestrutura pública, em especial nos fins de semana, feriados e períodos de recesso escolar;

II - promover a integração entre a escola e a comunidade, fortalecendo os laços sociais e o sentimento de pertencimento;

III - concretizar a função social da escola como polo de desenvolvimento comunitário;

IV - fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de lazer que promovam a saúde, o bem-estar e a inclusão social;

V - contribuir para a redução da ociosidade e da vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e jovens.

**Art. 3º** A permissão de uso de que trata esta Lei deverá observar as seguintes condições:

I - ser destinada a atividades sem fins lucrativos, de caráter educativo, social, cultural ou esportivo;

II - garantir o acesso gratuito e irrestrito aos membros da comunidade interessados em participar das atividades;

III - responsabilizar os permissionários por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o período de uso.

Art. 4º O pedido de uso será formalizado por entidades da sociedade civil, associações de moradores, grupos culturais ou esportivos, ou mesmo por um grupo de cidadãos organizados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e estabelecendo os procedimentos detalhados para a solicitação, autorização e fiscalização do uso dos espaços escolares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27799076** e o código CRC **630C601F**.

**LEI N° 10.010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.322.380,25 (cem milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) - Pró-Transporte - Qualificação Viária, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado à implantação de faixa exclusiva - Binário Rua Monsenhor Gercino e Rua Florianópolis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27817341** e o código CRC **6543D788**.

## **LEI N° 10.009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

### **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 14.848.541,40 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado à requalificação da Rua Clodoaldo Gomes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27817094** e o código CRC **CBD65218**.

**DECRETO N° 69950, de 10 de dezembro de 2025.**  
**Encerra Benefício de Aposentadoria por Invalidez.**

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por invalidez concedida a ELETA ANGELA BERNARDES FACHINI, matrícula n. 14.605, servidora aposentada do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, do Município de Joinville, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n. 571/2021, em virtude do seu falecimento ocorrido em 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Adriano Bornschein Silva  
 Prefeito

Guilherme Machado Casali  
 Diretor-Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 10/12/2025, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27810783** e o código CRC **97F4B2C5**.

## DECRETO N° 69953, de 10 de dezembro de 2025.

**Altera o suplente 1 e o titular 2 e 3 da alínea "a", o suplente 1 e o titular 2 da alínea "b", todos do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 65.219, de 25 de fevereiro de 2025, que nomeia membros para o Conselho Municipal de Assistência Social - Gestão 2025-2027.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o inciso IX do art. 68, da Lei Orgânica do Município e, com a Lei nº 5.622, de 25 de setembro de 2006, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e alterações constantes na Lei nº 8.740, de 01 de outubro de 2019,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para complementarem o atual mandato, de 27 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2027, alterando o suplente 1 e o titular 2 e 3 da alínea "a", o suplente 1 e o titular 2 da alínea "b", todos do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 65.219, de 25 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - .....

a) .....

1) Suplente: Diney Carmo dos Santos

.....

2) Titular: Ademar Baldoino

.....  
3) Titular: Cáтиia Cilene Baia de Oliveira

b) .....

1) Suplente: Anderson Rodrigo Ferreira França  
.....

2) Titular: Lisiara Thomaz Macelay" (**NR**)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27812512** e o código CRC **EF9C0CF6**.

**DECRETO N° 69955, de 10 de dezembro de 2025.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 04 de janeiro de 2027, na Secretaria de Educação, a partir de 05 de janeiro de 2026, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Flavio Murilo Weyand do Valle, para o cargo de Engenheiro Civil.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke**, **Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27819717** e o código CRC **5C7D59B9**.

## **DECRETO N° 69952, de 10 de dezembro de 2025.**

**Altera a nomenclatura do cargo de Gerente da Unidade de Cidadania e Direitos Humanos, constante no Decreto nº 68123, de 29 de julho de 2025, que promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

### **DECRETA:**

Art. 1º O cargo de Gerente da Unidade de Cidadania e Direitos Humanos, constante no Decreto nº 68123, de 29 de julho de 2025, passa a ser denominado de Gerente da Unidade de Segurança Alimentar e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27812476** e o código CRC **A00AE44E**.

**DECRETO N° 69954, de 10 de dezembro de 2025.**  
**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, no Hospital Municipal São José, a partir de 09 de dezembro de 2025:

Luiza Maria Forquevitz Ferreira, matrícula 77.911, do cargo de Nutricionista.

Adriano Bornschein Silva  
 Prefeito

Andrei Popovski Kolaceke  
 Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 10/12/2025, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27814418** e o código CRC **4394FBDA**.

**PORTRARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.CAOP/HMSJ.CAOP.AFC**

**PORTARIA N° 2032/2025/HMSJ**

**Designa comissão de fiscalização da Ata de Registro de Preços SEI 27421498, oriundo do Pregão Eletrônico 280/2025.**

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.330/2022 e, em atenção ao disposto nos arts. 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e aos arts. 177 e seguintes da Instrução Normativa n.º 03/2024 da SAP - Secretaria de Administração e Planejamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da Ata de Registro de Preços SEI n.º 27421498, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 280/2025, firmado entre o Município de Joinville e a empresa JIC Comercio e Servicos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 52.570.799/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é a aquisição de etiquetas, rolos para impressão, bobinas e fitas:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;
2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;
3. Marisa Cristina Weldt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;
2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;
3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

**Art. 2º** Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços SEI n.º 27421498, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações

do objeto contratado, em observância à Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, cartas de correções, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa n.º 003/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento ou de outra que venha a substituí-la;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;
2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;
3. Marisa Cristina Weldt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;
2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;
3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

**Art. 4º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa n.º 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou

complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 5.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado e ao efetivamente entregue;

III - Se o Documento Fiscal tem validade, não contém rasuras e se está corretamente preenchido, em especial:

a) Razão social completa da contratada;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;

c) Nome do destinatário correto;

d) CNPJ do destinatário correto;

e) Descrição, quantidade e volume dos serviços/produtos;

f) Natureza da operação correta;

g) Dados bancários (banco/agência/conta corrente);

h) Número da nota de empenho (e outras informações, conforme Contrato); e

i) Se vinculado a convênio ou emenda parlamentar, se atende ao regramento especificamente pactuado ou aderido;

j) Se houverem outros dados, ainda que não exigidos, deverão retratar a veracidade da relação contratual.

IV - A certificação ocorrerá na forma eletrônica e deverá observar o que segue:

a) Dados do Processo Licitatório;

b) Dados da CONTRATADA (Razão Social e CNPJ);

c) Dados do Documento Fiscal (n.º da Nota Fiscal, data de emissão, valor - com link SEI da Nota Fiscal e eventual Carta de Correção);

d) Número da Nota de Empenho (com link SEI);

e) Fonte do Recurso;

f) Despesa;

g) Identificação do Convênio ou Emenda (quando for o caso);

h) Dados Bancários;

i) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, tal qual as entregues no ato da habilitação do processo de contratação (com link SEI);

j) A compatibilidade da Portaria indicada (com link SEI).

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Arnoldo Boege Junior**

**Diretor-Presidente**

**Hospital Municipal São José**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/12/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27799475** e o código CRC **855884BB**.

## **PORTRARIA SEI - SAS.GAB/SAS.UAF/SAS.UAF.AGC**

### **PORTRARIA Nº 260/2025**

A Secretaria de Assistência Social, no exercício de suas atribuições nos termos do Decreto N.º 40.299 de 04 de Janeiro de 2021 e em consonância com a Lei Municipal N.º 9.868, de 15 de Julho de 2025, e ainda em atenção ao disposto do Art. 104 da Lei N.º 14.133/2021 e o Decreto N.º 51.742, de 08 de Dezembro de 2022 que aprova a Instrução Normativa N.º 04/2022 da Secretaria de Administração E Planejamento:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 941/2025**, firmado entre o Município de Joinville,/**Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI**, que tem como gestora Secretaria de Assistência Social e a empresa **Alpha Print Comunicação Visual e Editora Ltda.**, cujo objetotem por objeto a contratação de serviço para impressão de cartilhas para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - **COMDI**.

**Fiscais Titulares:**

- Rita de Cassia Florencio Wress - Matrícula 46.938
- Elisabete da Silva Dias - Matrícula 30.096
- Elayne Christina Sarmento - Matrícula 40.832

**Fiscal Administrativo:**

- Rafael Feijó Vieira Vecchietti - Matrícula 48010

**Art. 2º - Aos Fiscais compete:**

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no termo supracitado, bem como, Termo de Referência que lhe deu origem;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;

V - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Credenciamento e legislação aplicável, certificando- se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

VIII - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

IX - Atestar os documentos fiscais contidos no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;

X - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

XI - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;

XII - Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;

XII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas.

**Art.3º - Aos Fiscais Administrativos compete:**

I- Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

III - Realizar as solicitações de pré-empenho à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Conferir as Notas de Empenho e realizar o controle de quantitativos e saldos das mesmas;

V - Registrar o estágio da despesa "Em liquidação", cadastrando e vinculando o documento fiscal ao registro no Sistema de Gestão Municipal em uso no âmbito do Município de Joinville e assinar eletronicamente o documento "Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação";

VI - Manter cópia do termo do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

**Art. 4º** - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Certificação composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

- Rita de Cassia Florencio Wress - Matrícula 46.938
- Elisabete da Silva Dias - Matrícula 30.096
- Elayne Christina Sarmento - Matrícula 40.832
- Rafael Feijó Vieira Vecchietti - Matrícula 48.010

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabiana Ramos da Cruz Cardozo**  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27779952** e o código CRC **61D495D9**.

**PORATARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.DGP/SECULT.UAD/SECULT.UAD.ACC****PORATARIA Nº. 207/2025**

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Decreto nº. 62.222/2024 e no Art. 104, III, da Lei nº. 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº. 40.293, de 04 de Janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº. 9.219/2022.

Resolve:

**Art. 1º** - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Termo de Contrato nº. 1106/2025** (SEI 27713331), firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa **Setebom Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº. 14.391.028/0001-01, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Serviço de Brigadista, na forma e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº. 405/2025**.

**Fiscais:**

- a) Jeferson Luiz Corrêa - Matrícula 62.455- Titular;
- b) Deise Haensch - Matrícula 64.815 - Titular;
- c) Poliana Santos - Matrícula nº 61.293 - Titular;
- d) Diego da Rocha Gonçalves - Matrícula nº 64.154 - Suplente;
- e) Melina Novaes de Brito Pinheiro - Matrícula nº 63.317 - Suplente;

**Art. 2º** - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no **Termo de Contrato nº. 1106/2025**, bem como, no Edital de Llicitação e no Termo de Referência que lhe deram origem.

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o

desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações desta Instrução Normativa.

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato.

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;

**Art. 3º** - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1º. desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

**I - Certificadores:**

- a) Jeferson Luiz Corrêa - Matrícula 62.455- Titular;
- b) Deise Haensch - Matrícula 64.815 - Titular;
- c) Poliana Santos - Matrícula nº 61.293 - Titular;
- d) Diego da Rocha Gonçalves - Matrícula nº 64.154 - Suplente;
- e) Melina Novaes de Brito Pinheiro - Matrícula nº 63.317 - Suplente;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa**,  
**Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2025, às 16:33, conforme a Medida  
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de  
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27802852** e o  
 código CRC **0E11DF25**.

## **PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**

### **Portaria nº 258/2025**

#### **Designa servidores para composição da Comissão de Avaliação de desempenho no estágio probatório.**

A Secretaria de Assistência Social, no exercício de suas atribuições nos termos do Decreto nº 40.299 de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**Art. 1º** - Nomear servidores para compor a Comissão de Avaliação para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **CRISTIANI BORBA LEAL DE OLIVEIRA**, matrícula **63173, AGENTE ADMINISTRATIVO**.

I - Indicados pelos servidores da área:

- a) Carla Ivana de Amorim, matrícula: 44387
- b) Elisandra Garcia da Silva, matrícula: 46303

II - Indicados pelo dirigente do órgão:

- a) Cristiane Barbosa Paiva Alonso, matrícula: 41355
- b) Solange Hofelmann, matrícula: 36785.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria nº 189/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Fabiana Ramos da Cruz Cardozo**

Secretaria de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27792419** e o código CRC **EB87EE8D**.

**PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD****Portaria 1240/2025/NGP-GAB**

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório da servidora **Leticia Marinho dos Santos Viana**, matrícula **63220**, os servidores:

**Janaína Helena Rizzatti Cuzinsky**, matrícula **41423**, indicação dos servidores da área;

**Fernanda Tavares**, matrícula **20237**, indicação dos servidores da área;

**Thais Oliveira Santana**, matrícula **48597**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Monique Ferreira Soares de Carvalho**, matrícula **38268**, indicação do dirigente máximo do órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27778804** e o código CRC **68098306**.

## **POR**TARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### **POR**TARIA Nº 2413/2025 - SED.GAB

Joinville, 9 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### **NOMEAR**

Os servidores **Catia Wagner Andrade de Oliveira**, matrícula **41586** e **Jacson Borges**, matrícula **33450**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Roberta de Godoi Ribeiro Monteiro** matrícula **40864** e **Renata de Souza Ledoux** matrícula **41701**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Rosângela Salvador Brand**, matrícula **61806**.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27797158** e o código CRC **73B7C523**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 2416/2025 - SED.GAB**

Joinville, \_9 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores **Catia Wagner Andrade de Oliveira**, matrícula **41586** e **Jacson Borges**, matrícula **33450**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Roberta de Godoi Ribeiro Monteiro**, matrícula **40864** e **Renata de Souza Ledoux**, matrícula **41701**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Luana Aparecida Rocha**, matrícula **62134**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27797293** e o código CRC **3CAC4ED3**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 2415/2025 - SED.GAB**

Joinville, 9 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

## NOMEAR

Os servidores **Catia Wagner Andrade de Oliveira**, matrícula **41586** e **Jacson Borges**, matrícula **33450**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Roberta de Godoi Ribeiro Monteiro**, matrícula **40864** e **Renata de Souza Ledoux**, matrícula **41701**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Carmen Lúcia Monteiro da Conceição**, matrícula **61898**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27797258** e o código CRC **D7871C0A**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 2419/2025 - SED.GAB**

Joinville, 9 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

## NOMEAR

Os servidores **Luciana Aparecida Tobias Justino Giro**, matrícula: **42112** e **Adriana Pavesi**, matrícula: **36231** indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Leandra Patrícia Anghinoni**, matrícula: **46565** e **Roselene Prá Fernandes Wanka**, matrícula: **36195**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **SABRINA MACHADO BORGHEZAN**, matrícula **62069**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27798074** e o código CRC **FF7BA80E**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 2418/2025 - SED.GAB**

Joinville, 9 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

### **NOMEAR**

Os servidores **Luciana Aparecida Tobias Justino Giro**, matrícula: **42112** e **Adriana Pavesi**, matrícula: **3623**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Leandra Patrícia Anghinoni**, matrícula: **46565** e **Roselene Prá Fernandes Wanka**, matrícula: **36195**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **ANA CARINA MARCONDES**, matrícula **61829**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27797946** e o código CRC **982FCF9D**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 2414/2025 - SED.GAB**

Joinville, 9 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### **NOMEAR**

Os servidores **ALESSANDRA FELISBINO SAUERBECK**, matrícula **32652** e **TICIANA SCHUTZ**, matrícula **46328**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **LIGIA MARA CORDEIRO TOMAZELLI**, matrícula **40638** e **ADRIANA DOS ANJOS ANACLETO EICK**, matrícula **39265**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **SHILDRENIA COUTINHO ALVES REGO**, matrícula **57650**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27797198** e o código CRC **1E34B1A5**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 2417/2025 - SED.GAB**

Joinville, 9 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### **NOMEAR**

Os servidores **MARIA CRISTINE FOGAÇA RIBAS**, matrícula **17783** e **CONSUELO REIS** matrícula **41407**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **LIGIA MARA CORDEIRO TOMAZELLI**, matrícula **40638** e **ADRIANA DOS ANJOS ANACLETO EICK**, matrícula **39265**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **JOELMA JOICI JOAQUIM**, matrícula **58687**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27797345** e o código CRC **F0A7AF61**.

## **PORATARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.CAOP/HMSJ.CAOP.AFC**

### **PORATARIA Nº 2033/2025/HMSJ**

**Designa comissão de fiscalização da Ata de Registro de Preços SEI 27420120, oriundo do Pregão Eletrônico 280/2025.**

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.330/2022 e, em atenção ao disposto nos arts. 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e aos arts. 177 e seguintes da Instrução Normativa n.º 03/2024 da SAP - Secretaria de Administração e Planejamento,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da Ata de Registro de Preços SEI n.º 27420120, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 280/2025, firmado entre o Município de Joinville e a empresa RB Comunicação Visual Ltda., inscrita no CNPJ n.º 27.232.288/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é a aquisição de etiquetas, rolos para impressão, bobinas e fitas:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;
2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;
3. Marisa Cristina Welt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;
2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;
3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

**Art. 2º** Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços SEI n.º 27420120, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram

origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância à Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, cartas de correções, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa n.º 003/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento ou de outra que venha a substituí-la;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;
2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;

3. Marisa Cristina Welt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;
2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;
3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

**Art. 4.º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa n.º 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 5.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado e ao efetivamente entregue;

III - Se o Documento Fiscal tem validade, não contém rasuras e se está corretamente preenchido, em especial:

a) Razão social completa da contratada;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;

c) Nome do destinatário correto;

d) CNPJ do destinatário correto;

e) Descrição, quantidade e volume dos serviços/produtos;

f) Natureza da operação correta;

g) Dados bancários (banco/agência/conta corrente);

h) Número da nota de empenho (e outras informações, conforme Contrato); e

i) Se vinculado a convênio ou emenda parlamentar, se atende ao regramento especificamente pactuado ou aderido;

j) Se houverem outros dados, ainda que não exigidos, deverão retratar a veracidade da relação contratual.

IV - A certificação ocorrerá na forma eletrônica e deverá observar o que segue:

a) Dados do Processo Licitatório;

b) Dados da CONTRATADA (Razão Social e CNPJ);

c) Dados do Documento Fiscal (n.º da Nota Fiscal, data de emissão, valor - com

link SEI da Nota Fiscal e eventual Carta de Correção);

- d) Número da Nota de Empenho (com link SEI);
- e) Fonte do Recurso;
- f) Despesa;
- g) Identificação do Convênio ou Emenda (quando for o caso);
- h) Dados Bancários;
- i) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, tal qual as entregues no ato da habilitação do processo de contratação (com link SEI);
- j) A compatibilidade da Portaria indicada (com link SEI).

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Arnoldo Boege Junior**

**Diretor-Presidente**

**Hospital Municipal São José**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 09/12/2025, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27800654** e o código CRC **27328FAD**.

## **PORTRARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTRARIA Nº 2422/2025 - SED.GAB**

**Nomeia Comissão para proceder a Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Sol Nascente.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores: Mariana Coral - matrícula 39321, Shanna de Lima - matrícula 46366, Selma Pereira dos Santos Cardoso - matrícula 48379 e Roselane Oenning Santana - matrícula 48413, para compor a Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais do Centro de Educação Infantil Sol Nascente.

**Art. 2º** Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar “Laudo de Avaliação Patrimonial”, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** Caberá a Unidade de Controle Patrimonial, sempre que necessário solicitar a Comissão, a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº **555/2025 - SED.GAB**, de 07/05/2025.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27809062** e o código CRC **4A8C7FE0**.

**PORTRARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTRARIA Nº 2420/2025 - SED.GAB**

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores **Nicolina Laurindo Leite D Avilla**, matrícula **39814** e **Karin Roberta Reinert da Luz**, matrícula **31982**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Gisele Borba Ramos**, matrícula **23659** e **Marcia Ana Gervasi**, matrícula **35924**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório do servidor **Luiz Martinho Lanner Monteiro**, matrícula **61885**.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27808878** e o código CRC **810EC018**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 2421/2025 - SED.GAB**

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores **Janaina Cristina Rosa**, matrícula **48160** e **Cristiane Correa Quintino**, matrícula **45708**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Marcia Aparecida Plocharski Melgarejo**, matrícula **35983** e **Ilsa Lins dos**

**Santos Oliveira**, matrícula **35836**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Naiara Janaina Ferreira Freire**, matrícula **61949**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27808956** e o código CRC **B22C02F5**.

## **PORTRARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTRARIA Nº 2424/2025 - SED.GAB**

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### **NOMEAR**

Os servidores **Marcia Aparecida Plocharski Melgarejo**, matrícula **35983** e **Cristiane Correa Quintino**, matrícula **45708**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Janaina Cristina Rosa**, matrícula **48160** e **Ilsa Lins dos Santos Oliveira**, matrícula **35836**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Francieli Maisen dos Santos Primon**, matrícula **61922**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27809266** e o código CRC **C62ECFA0**.

## **PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTARIA Nº 2423/2025 - SED.GAB**

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### **NOMEAR**

Os servidores **Elenice Cidral Samoel**, matrícula **21658** e **Ilsa Lins dos Santos Oliveira**, matrícula **35836**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Marcia Aparecida Plocharski Melgarejo**, matrícula **35983** e **Janaina Cristina Rosa**, matrícula **48160**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da **Segunda, Terceira e Última Avaliação** de desempenho no estágio probatório da servidora **Luciana Mira Netto de Lima**, matrícula **61636**.

**Diego Calegari Feldhaus**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27809151** e o código CRC **4A255E99**.

## **PORTRARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

### **PORTRARIA Nº 2425/2025 - SED.GAB**

**Delega poderes à Controladora-Geral para a instauração e processamento das Investigações Preliminares (IP) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), resguardada a competência para julgamento.**

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 8.983/2021 que preceitua que “*a competência para instauração e julgamento do PAR será exercida pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal contra a qual foi praticado o ato lesivo ou autoridade(s) designada(s) em ato regulamentador*”;

Considerando que o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 46.172/2022, autoriza a delegação da competência para a instauração e processamento dos PARs e IPs à Controladora-Geral do Município;

Considerando a superveniência da publicação da Lei Municipal nº 9.868/2025, onde, dentre outras disposições, foram criadas gratificações para a composição de Comissões dos Processos de Investigação Preliminar (IP) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) na Controladoria-Geral do Município;

Considerando a recente publicação da Portaria nº 220/2025/CGM.GAB/CGM.UCA/CGM.UCA.APAR, em 30/09/2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município de nº 2814 (SEI 26977343), em que servidores foram designados para integrarem comissão permanente de **Investigação Preliminar (IP), Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e de Tomada de Contas Especial (TCE)** na Controladoria-Geral do Município;

O Secretário de Educação, no uso das atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar poderes à Controladora-Geral para a instauração e processamento dos Processos de Investigação Preliminar (IP) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), resguardada a sua competência para julgamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

**Diego Calegari Feldhaus**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27812037** e o código CRC **19D9990D**.

## **PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**

### **Portaria 1242/2025/NGP-GAB**

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**Art. 1º** - **NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do servidor **Hugo Felipe Wittitz**, matrícula **63030**, os servidores:

**Ana Carolina Klein**, matrícula **44836**, indicação dos servidores da área;

**Jane Batista Martins Farias**, matrícula **41625**, indicação dos servidores da área;

**Laís Lessenko**, matrícula **45386**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Suelyn Borba da Silveira Manteufel**, matrícula **59341**, indicação do dirigente máximo do órgão.

**Art. 2º** - **REVOGAR** a **Portaria 945/2025/NGP-GAB**, publicada no Diário



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27794767** e o código CRC **3FF18C43**.

## **PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.NGP/SES.NGP.AAD**

### **Portaria 1241/2025/NGP-GAB**

A Secretaria de Saúde **Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR** para a composição da comissão de realização da avaliação de desempenho no Estágio Probatório do servidor **Felipe Gustavo Westphal**, matrícula **63061**, os servidores:

**Fabio Nastari Teixeira**, matrícula **46171**, indicação dos servidores da área;

**Cristina Fernandes da Silva**, matrícula **22205**, indicação dos servidores da área;

**Katia Atsuko Hamada**, matrícula **43961**, indicação do dirigente máximo do órgão;

**Maria Lucia Battisti**, matrícula **29059**, indicação dos servidores da área;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27789265** e o código CRC **5BCE917B**.

## **PORATARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.NGP**

### **Portaria nº 208/2025**

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório do(a) servidor(a) **André Silvestre Almeida Dal Pra**, matrícula **63.102**.

I - Indicados pelos servidores da área:

- a) **Ramon Júlio da Silva**, matrícula **47.749**; e
- b) **Célia D Ávila**, matrícula **24.349**.

II - Indicados pelo dirigente do órgão:

- a) **Mariza de Moura Arent**, matrícula **46.460**; e
- b) **Vilma Carla Nied**, matrícula **38.232**.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2025, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27816423** e o código CRC **F8874E74**.

## **PORATARIA SEI - PGM.GAB**

**PORTARIA Nº 80, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Regulamenta a forma e as condições de emissão, aprovação, revisão e cancelamento de pareceres normativos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 9.868, de 15 de julho de 2025, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Joinville.**

**A Procuradora-Geral do Município de Joinville**, no uso de sua competência conferida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 9.868, de 15 de julho de 2025, pelo art. 2º do Decreto nº 28.961, de 17 de maio de 2017, e art. 1º e seguintes da Instrução Normativa SEI nº 05-SAP/PGM , de 18 de maio de 2017,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A emissão, aprovação, revisão e cancelamento de pareceres normativos, previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 9.868, de 15 de julho de 2025, se dará nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Os pareceres normativos objetivam a uniformização do entendimento jurídico e administrativo sobre questões relacionadas à interpretação do direito material, especificamente da legislação municipal, estadual e federal, incluídas as normas de natureza constitucional.

Art. 3º Para que produza efeitos normativos, o parecer normativo será ratificado pelo Prefeito, por Decreto, que incluirá como anexo o respectivo parecer, devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º Os pareceres normativos receberão numeração sequencial e serão disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Joinville para consulta e conhecimento dos interessados.

**CAPÍTULO II****PROCEDIMENTO DE EMISSÃO, APROVAÇÃO, RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Art. 5º Os pareceres normativos serão emitidos e aprovados por meio de procedimento próprio, na forma desta regulamentação, por solicitação interna ou externa.

Art. 6º São legitimados para propor a análise de parecer normativo:

I - Procuradores do Município em efetivo exercício, respeitada a pertinência de cada núcleo de atuação;

II - Procurador-Geral do Município; e

III - Secretários Municipais.

§ 1º A proposição de emissão de parecer normativo deverá ser formalizada com o preenchimento de "Solicitação de Parecer", acompanhada de arrazoado técnico-jurídico, inclusive com a citação de posicionamentos pretéritos sobre a matéria que deverão ser conjugados na avaliação, apresentando também os motivos para a abertura e tramitação do procedimento.

§ 2º A proposição da análise de parecer normativo pelos legitimados deverá ser realizada levando-se em conta a especialização da matéria e do assunto relacionado ao órgão de atuação do proponente.

§ 3º A proposição será endereçada ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Joinville.

Art. 7º A solicitação de emissão de pareceres normativos é admissível quando houver dúvida jurídica de direito material ou necessidade de uniformização do entendimento jurídico e administrativo sobre a interpretação da legislação federal, estadual ou municipal em:

I - expedientes de baixa complexidade que exijam tão-somente a conferência de documentos e o apontamento de situação fática semelhante;

II - expedientes de caráter repetitivo, que exijam a intervenção da Procuradoria-Geral do Município ou a interpretação de lei municipal para serem formalizados, desde que possa ser adequadamente identificada a situação fática-paradigma para aplicação do entendimento jurídico;

III - pareceres jurídicos conflitantes emitidos para casos fáticos semelhantes;

IV - reiteração de atos administrativos praticados em desconformidade com a interpretação da Procuradoria-Geral do Município, emitida em parecer jurídico não normativo, ou que decorram da aplicação incorreta de inequívoca disposição legal.

Parágrafo único. É vedada a proposição e a emissão de parecer normativo sobre questões de direito processual.

Art. 8º Caso a proposição de emissão de parecer normativo não atenda aos requisitos dos artigos 6º e 7º, a solicitação não será conhecida pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Joinville e será restituída ao proponente com exposição dos motivos do não conhecimento.

Art. 9º Instaurado o procedimento deste capítulo, havendo fundadas razões de

interesse público que o justifique, poderá o Procurador-Geral do Município sobrestrar a tramitação e análise de procedimentos administrativos que tratem da mesma matéria até solução final da proposta de parecer normativo.

Art. 10. O Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Joinville promoverá o conhecimento da proposição por despacho, distribuindo-se a análise ao núcleo de atuação com pertinência temática na matéria.

§ 1º Quando a matéria objeto do parecer normativo interessar a mais de um núcleo de atuação da Procuradoria-Geral será a proposta distribuída a cada um deles para participarem do procedimento, emitindo-se manifestação.

§ 2º As avaliações serão realizadas e subscritas por todos os integrantes do núcleo de atuação, salvo ausências ou impedimentos justificados e à exceção do proponente, caso seja Procurador do Município, nos termos do inciso I do art. 6º.

§ 3º Caso o(s) núcleo(s) de atuação entenda(m) pelo descabimento da emissão do parecer jurídico normativo, lavrará exposição dos motivos de fato e/ou de direito que impossibilitam a edição do ato, a ser encaminhada ao Procurador-Geral do Município para ciência e devolução da solicitação ao proponente.

Art. 11. O parecer normativo conterá:

I - elementos essenciais à elaboração de quaisquer pareceres;

II - indicação expressa do termo "Parecer Normativo" na ementa;

III - menção expressa na ementa da aplicação da orientação a casos fáticos semelhantes;

IV - expressa indicação na fundamentação das circunstâncias que ensejaram a adoção do parecer, explicando os elementos de fato e de direito que definem a condição paradigmática;

V - requisitos para utilização do parecer indicados na conclusão;

VI - atribuição do efeito normativo condicionado à ratificação do Prefeito, bem como do caráter cogente para toda a Administração Municipal;

VII - observação quanto à irretroatividade de parecer normativo que tenha modificado interpretação jurídica da Procuradoria-Geral do Município sobre a legislação em vigor.

Art. 12. Recebida a proposta de parecer normativo, o Procurador-Geral do Município poderá:

I - determinar sua complementação ou adequação para posterior aprovação, encaminhando-a para o(s) núcleo(s) responsável/eis pela análise;

II - aprovar-a, por meio de emissão de documento apartado ou aceite na minuta apresentada; ou

III - rejeitá-la, por meio de ato fundamentado, a ser comunicado ao proponente.

Parágrafo único. Após a aprovação da proposta de parecer normativo pelo Procurador-Geral do Município, a versão final do documento será disponibilizada para a assinatura

de todos os responsáveis por sua elaboração.

Art. 13. O parecer normativo aprovado e assinado será encaminhado à ratificação do Prefeito, por meio de Decreto.

Parágrafo único. Uma vez publicado, o parecer normativo terá efeito vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 9.219, de 12 de julho de 2022, restando ao órgão competente da Administração Municipal sua aplicação, mediante o reconhecimento expresso por parte da autoridade administrativa do enquadramento do caso fático à hipótese do parecer normativo e juntada de sua cópia ao processo.

Art. 14. O parecer normativo dispensa a Procuradoria-Geral do Município de realizar nova análise para casos individuais análogos.

### CAPÍTULO III

#### REVISÃO E CANCELAMENTO

Art. 15. São hipóteses de revisão do parecer normativo:

I - alteração da legislação federal, estadual ou municipal aplicável;  
 II - superveniência de precedentes obrigatórios, na forma do art. 927 e 928 do Código de Processo Civil;

III - edição ou modificação de súmulas e enunciados do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ou do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

IV - edição ou modificação de súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Superior do Trabalho;

V - modificação de súmulas administrativas ou prejulgados dos Tribunais de Contas.

§ 1º Fica vedada a utilização para fins de dispensa da atuação da Procuradoria-Geral do Município de parecer normativo lavrado sobre legislação federal, estadual ou municipal modificada e que importe em alteração da orientação firmada.

§ 2º Caso o parecer normativo seja cancelado ou modificado, o Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Joinville incluirá no procedimento de origem "Informação", inclusive com a data do cancelamento ou alteração.

Art. 16. A revisão seguirá o mesmo procedimento administrativo de emissão do parecer normativo, observadas as disposições do capítulo anterior desta Portaria.

Art. 17. A revisão poderá ser promovida por determinação do Procurador-Geral do Município ou a pedido dos legitimados, na forma do art. 6º desta Portaria.

Art. 18. Conhecido o pedido de revisão, o Procurador-Geral do Município poderá determinar a suspensão da aplicação do parecer normativo.

Art. 19. Distribuída a proposição, o núcleo de atuação encaminhará ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Joinville manifestação opinando por uma das seguintes medidas:

I - manutenção do parecer normativo anteriormente emitido, por ausência de modificação do posicionamento;

II - cancelamento do parecer normativo por inaplicabilidade, sem a necessidade de modificação da interpretação jurídica;

III - emissão de novo parecer jurídico normativo, incluindo-se desde já a correspondente proposta, dada a necessidade de modificação da interpretação jurídica.

Art. 20. Mantido o parecer normativo, o proponente será devidamente notificado por despacho irrecorrível do Procurador-Geral do Município.

Art. 21. Após o acolhimento da proposta pelo Procurador-Geral do Município, o cancelamento de parecer normativo ao qual tenha sido conferido efeito vinculante se dará por meio de Decreto.

Art. 22. Acolhida a proposta de modificação pelo Procurador-Geral do Município, adotar-se-ão as providências do capítulo anterior para a emissão de novo parecer normativo substitutivo.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A critério do Procurador-Geral do Município, os pareceres jurídicos já emitidos ou solicitações de pareceres pendentes poderão ser transformados em propostas de normatização, submetidas ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Joinville para adoção do procedimento desta Portaria.

Art. 24. É vedada a aplicação retroativa de enunciado de parecer normativo que represente nova interpretação jurídica da Procuradoria-Geral do Município sobre a legislação em vigor.

Art. 25. Nos procedimentos de aprovação, revisão ou cancelamento de parecer normativo da Procuradoria-Geral do Município poderão ser admitidas manifestações escritas de terceiros a respeito da matéria, a critério do Procurador-Geral do Município.

Art. 26. O Gabinete da Procuradoria-Geral do Município resolverá os casos omissos desta regulamentação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 09, de 14 de março de 2024, mantidos os efeitos dos atos elaborados sob sua vigência que não revisados ou cancelados.

Art. 28. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Christiane Schramm Guisso**  
Procuradora-Geral do Município de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Schramm Guisso**, **Procurador (a) Geral**, em 10/12/2025, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27814571** e o código CRC **2CDF6539**.

## **PORTRARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NGP**

### **PORTRARIA N.º 253/2025/SEHAB**

#### **Designar servidores para comissão para realização da avaliação do estágio probatório**

A Secretaria Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 64.167/2024 e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, **RESOLVE**:

**Art 1º** Nomear os servidores para composição de comissão para realização da primeira avaliação do estágio probatório da servidora Anna Maria Malaquias de Quadros, matrícula 63.201.

Indicação do Servidor:

1) Inelore Jansen - Matrícula: 13.255

2) Maurício de Diniz Martins - Matrícula: 43.644

Indicação do Representante máximo do órgão:

1) Lisielen Miranda Goulart - Matrícula: 36.624

2) Felipe Romer Batista - Matrícula: 40.516

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tereza Couto**

Secretaria de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Silverio Couto, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27808549** e o código CRC **A81D540F**.

## **PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NGP**

### **PORTARIA N.º 254/2025/SEHAB**

#### **Designar servidores para comissão para realização da avaliação do estágio probatório**

A Secretaria Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 64.167/2024 e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, **RESOLVE**:

**Art 1º** Nomear os servidores para composição de comissão para realização da primeira avaliação do estágio probatório da servidora Claudelaine Lopes de Araujo de Medeiros, matrícula 63.280.

Indicação do Servidor:

- 1) Tania Zuege dos Santos - Matrícula: 29.463
- 2) Rosalia Cardoso - Matrícula: 29.708

Indicação do Representante máximo do órgão:

- 1) Lisielen Miranda Goulart - Matrícula: 36.624
- 2) Inelore Jansen - Matrícula 13.255

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tereza Couto**

Secretaria de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Silverio Couto, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27809191** e o código CRC **D2301F07**.

## **PORTRARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.NGP**

### **PORTRARIA N.º 255/2025/SEHAB**

#### **Designar servidores para comissão para realização da avaliação do estágio probatório**

A Secretaria Municipal de Habitação, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 64.167/2024 e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, **RESOLVE**:

**Art 1º** Nomear os servidores para composição de comissão para realização da primeira avaliação do estágio probatório da servidora Laura Martendal, matrícula 63.248.

Indicação do Servidor:

- 1) Inelore Jansen - Matrícula: 13.255
- 2) Lisielen Miranda Goulart - Matrícula: 36.624

Indicação do Representante máximo do órgão:

- 1) Carlise Nunes Lima – Matrícula: 37.521
- 2) Osmar Leon Silivi Junior Matrícula: 18.613

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tereza Couto**

Secretaria de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Silverio Couto, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27809597** e o código CRC **22931820**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

**Portaria nº 527/2025**

**Homologa Progressões**

Diego Machado, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com os arts. 21 a 24 da Resolução nº 12/2013 de 01/11/2013 e Ato da Mesa Diretora nº 53/2019, e conclusão apurada pela Comissão de

Desenvolvimento Funcional, nomeada pela Portaria nº 048/2025,

**Resolve:**

Homologa Progressão, a contar de dezembro de 2025, aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal desta Casa:

- Nice Mara Guimarães Ferreira, do nível “P” para o nível “Q”, no cargo de Oficial Legislativo;
- Felipe Fernando Faria, do nível “I” para o nível “J”, no cargo de Jornalista;
- Odil Bernstorff Neto, do nível “I” para o nível “J”, no cargo de Analista de Sistemas;
- Mateus Fridriczewski de Quadros, do nível “I” para o nível “J”, no cargo de Consultor Técnico Legislativo;

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2025.

Diego Machado

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27817699** e o código CRC **BA9A4E99**.

**PORTRARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UAJ**

**PORTRARIA N° 1.249/2025**

Dispõe sobre a Designação relativa ao Adicional de Gratificação de Anotação de Responsabilidade Técnica na Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições nos termos do DECRETO Nº 40.304, de 04 de janeiro de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para exercer as atividades que ensejam o Adicional de Gratificação de Anotação de Responsabilidade Técnica:

Matrícula	Servidora(or)	Cargo
44100	Ane Lisie Dall'Agnol Alves Debastiani	Engenheira Civil

**Art 2º** - O valor da gratificação fica estabelecido em conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 713/2025.

**Art. 3º** - Deverá o servidor designado observar as determinações e obrigações da Lei Complementar nº 713/2025, bem como o Decreto nº 69.568/2025.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Jorge Luiz Correia de Sá**

**Secretário**



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2025, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27806749** e o código CRC **75115B8E**.

## **PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP**

### **PORTARIA 2036/2025 - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP**

#### **DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PRECEPTORES**

#### **NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE NO ÂMBITO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ**

Em cumprimento aos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.771, de 02 de dezembro de 2019, o Diretor-Presidente do Hospital São José, Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **André Paulo Klamt**, matrícula **100.027**, Fisioterapeuta, que foi devidamente indicada pela COREMU, para a função de PRECEPTOR no Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva - Fisioterapia, **de 01/12/2025 a 31/12/2025**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 10/12/2025, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27820288** e o código CRC **79ECAD02**.

**PORATARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.CAOP/HMSJ.CAOP.AFC****PORATARIA Nº 2034/2025/HMSJ**

**Designa comissão de fiscalização da Ata de Registro de Preços SEI 27419975, oriundo do Pregão Eletrônico 280/2025.**

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.330/2022 e, em atenção ao disposto nos arts. 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e aos arts. 177 e seguintes da Instrução Normativa n.º 03/2024 da SAP - Secretaria de Administração e Planejamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da Ata de Registro de Preços SEI n.º 27419975, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 280/2025, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Bobmax Industria de Bobinas e Etiquetas Ltda., inscrita no CNPJ n.º 15.234.258/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é a aquisição de etiquetas, rolos para impressão, bobinas e fitas:

## a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;
2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;
3. Marisa Cristina Weldt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

## b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;
2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;
3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

**Art. 2º** Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços SEI n.º 27419975, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância à Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, cartas de correções, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa n.º 003/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento ou de outra que venha a substituí-la;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;
2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;
3. Marisa Cristina Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;

2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;
3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

**Art. 4.º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa n.º 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 5.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado e ao efetivamente entregue;

III - Se o Documento Fiscal tem validade, não contém rasuras e se está corretamente preenchido, em especial:

- a) Razão social completa da contratada;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;
- c) Nome do destinatário correto;
- d) CNPJ do destinatário correto;
- e) Descrição, quantidade e volume dos serviços/produtos;
- f) Natureza da operação correta;
- g) Dados bancários (banco/agência/conta corrente);
- h) Número da nota de empenho (e outras informações, conforme Contrato); e
- i) Se vinculado a convênio ou emenda parlamentar, se atende ao regramento especificamente pactuado ou aderido;
- j) Se houverem outros dados, ainda que não exigidos, deverão retratar a veracidade da relação contratual.

IV - A certificação ocorrerá na forma eletrônica e deverá observar o que segue:

- a) Dados do Processo Licitatório;
- b) Dados da CONTRATADA (Razão Social e CNPJ);
- c) Dados do Documento Fiscal (n.º da Nota Fiscal, data de emissão, valor - com link SEI da Nota Fiscal e eventual Carta de Correção);
- d) Número da Nota de Empenho (com link SEI);
- e) Fonte do Recurso;
- f) Despesa;

- g) Identificação do Convênio ou Emenda (quando for o caso);
- h) Dados Bancários;
- i) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, tal qual as entregues no ato da habilitação do processo de contratação (com link SEI);
- j) A compatibilidade da Portaria indicada (com link SEI).

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Arnoldo Boege Junior**

**Diretor-Presidente**

**Hospital Municipal São José**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 10/12/2025, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27816058** e o código CRC **B0CB7822**.

**PORTRARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.DAF/HMSJ.CAOP/HMSJ.CAOP.AFC**

**PORTRARIA Nº 2035/2025/HMSJ**

**Designa comissão de fiscalização da Ata de Registro de Preços SEI 27420410, oriundo do Pregão Eletrônico 280/2025.**

O Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, Sr. Arnoldo Boege Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto Municipal n.º 49.330/2022 e, em atenção ao disposto nos arts. 104, III e 117 da Lei n.º 14.133/2021 e aos arts. 177 e seguintes da Instrução Normativa n.º 03/2024 da SAP - Secretaria de Administração e Planejamento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF da Ata de Registro de Preços SEI n.º 27420410, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 280/2025, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Citso Comercio e Servico Importador de Informatica Ltda., inscrita no CNPJ n.º 12.449.629/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto é a aquisição de etiquetas, rolos para impressão, bobinas e fitas:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;
2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;
3. Marisa Cristina Weldt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;
2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;
3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

**Art. 2º** Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços SEI n.º 27420410, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Proceder com todos os trâmites para realização das atividades relacionadas à fiscalização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com a Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;

V - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância à Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

VI - Realizar o recebimento definitivo e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal;

VII - Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço.

VIII - Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, cartas de correções, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

IX - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em

virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou extinção do contrato, no prazo previsto no Capítulo VI, Seção IV - Da Fiscalização da Execução das Contratações da Instrução Normativa n.º 003/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento ou de outra que venha a substituí-la;

XI - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de execução do contrato;

XII - Manter cópia do termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

a) Titulares:

1. Ana Paula Prus dos Santos - Matrícula n.º 100427;
2. Gilson Costa Lopes - Matrícula n.º 51605;
3. Marisa Cristina Weldt Wagencknecht - Matrícula n.º 100561.

b) Suplentes:

1. Flávia Vicente Amâncio Maiochi - Matrícula n.º 100385;
2. Cledineia Anderle - Matrícula n.º 72388;
3. Yngrid Soares Dolci - Matrícula n.º 100343.

**Art. 4.º** Para a correta execução das atividades de fiscalização, deverão ser observadas as condições dispostas na Instrução Normativa n.º 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, e/ou outra norma que eventualmente venha a substituir ou complementar, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais vigentes e aplicáveis à matéria.

**Art. 5.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras:

I - Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;

II - Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado e ao efetivamente entregue;

III - Se o Documento Fiscal tem validade, não contém rasuras e se está corretamente preenchido, em especial:

- a) Razão social completa da contratada;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho;
- c) Nome do destinatário correto;
- d) CNPJ do destinatário correto;
- e) Descrição, quantidade e volume dos serviços/produtos;
- f) Natureza da operação correta;
- g) Dados bancários (banco/agência/conta corrente);
- h) Número da nota de empenho (e outras informações, conforme Contrato); e
- i) Se vinculado a convênio ou emenda parlamentar, se atende ao regramento especificamente pactuado ou aderido;
- j) Se houverem outros dados, ainda que não exigidos, deverão retratar a veracidade da relação contratual.

IV - A certificação ocorrerá na forma eletrônica e deverá observar o que segue:

- a) Dados do Processo Licitatório;
- b) Dados da CONTRATADA (Razão Social e CNPJ);
- c) Dados do Documento Fiscal (n.º da Nota Fiscal, data de emissão, valor - com link SEI da Nota Fiscal e eventual Carta de Correção);
- d) Número da Nota de Empenho (com link SEI);
- e) Fonte do Recurso;
- f) Despesa;
- g) Identificação do Convênio ou Emenda (quando for o caso);
- h) Dados Bancários;
- i) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação de certidões atualizadas, tal qual as entregues no ato da habilitação do processo de contratação (com link SEI);
- j) A compatibilidade da Portaria indicada (com link SEI).

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

**Arnoldo Boege Junior**

**Diretor-Presidente**

**Hospital Municipal São José**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**,  
**Diretor (a) Presidente**, em 10/12/2025, às 16:21, conforme a Medida  
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de  
 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27816465** e o código CRC **C47CE7E9**.

## PORTARIA SEI - CGM.GAB/CGM.UPA

### **PORTARIA Nº 285/2025**

A Controladora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no art. 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar os servidores SARA ELISA RAVACHE, IURY KARRAN XAVIER ROCHA e JEANE REGINA DA SILVA STIMAMIGLIO, sob a presidência da primeira para conduzir o **Processo de Sindicância Investigatória nº 20/25**, a fim de apurar suposto descumprimento do Termo de Compromisso do regime de teletrabalho e acúmulo de faltas injustificadas, conforme fatos relatados nos documentos constantes no Processo SEI 25.0.230997-7.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 10/12/2025, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27792992** e o código CRC **926FF49E**.

## PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

### **PORTARIA Nº 398/2025/SES**

A Secretária da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 67.173, de 12 de junho de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Convênio de Assistência à Saúde n. 107/2021/PMJ, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José:

**I - Área de Controle e Avaliação:**

- a) Bárbara do Amaral Pinto, matrícula nº 59.413 (titular);
- b) Ana Carolina Klein, matrícula nº 44.836 (titular);
- c) Allan Abuabara, matrícula nº 31.689 (titular);
- d) Heloísa Hoffmann, matrícula nº 52.556 (suplente);
- e) Joice Corrêa Gomes, matrícula nº 44.237 (suplente); e
- f) Renata Luiza da Silva matrícula nº 64.009 (suplente).

**II - Área de Regulação:**

- a) Nathália Fernandes Silveira, matrícula nº 48.818 (titular); e
- b) Sidnei Antonio Asquino, matrícula nº 42.030 (suplente).

**III - Área de Patrimônio:**

- a) Rosana Marcia da Silva, matrícula nº 59.442 (titular); e
- b) Ruan Carlos Conradt, matrícula nº 40.589 (suplente).

**Art. 2º** Os servidores designados no artigo 1º, inciso I, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Apurar os valores de repasse;

II - Atestar a prestação do serviço, em conformidade com as especificações dos planos operativos, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas; e

III - Rejeitar materiais, produtos, serviços que estejam em desacordo com as especificações do presente convênio.

**Art. 3º** Os servidores designados no artigo 1º, inciso II, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Rejeitar materiais, produtos, serviços que estejam em desacordo com as especificações do presente convênio;

II - Apurar a oferta de serviços, confrontando com os quantitativos previstos no Plano de Trabalho e notificando o Hospital, quando for o caso;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima estipulada em Instrução Normativa vigente.

**Art. 4º** Os servidores designados no artigo 1º, inciso III, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - Elaborar o Termo de Doação dos Equipamentos e Materiais Permanentes ao final da vigência do convênio; e

II - Elaborar o Termo de Cessão de Uso.

**Art. 5º** Compete a todos os servidores designados:

I - Esclarecer dúvidas que forem inerentes as suas atividades;

II - Informar ao Setor de Convênios as ocorrências e fatos de seu conhecimento que contrariem este convênio ou que estejam desconformes com a lei;

III - Propor aplicação das sanções administrativas, em virtude de inobservância ou desobediência ao presente convênio ou legislação.

**Art. 6º** Em caso de impedimentos e/ou ausências, os supentes poderão substituir quaisquer dos fiscais titulares indicados no artigo 1º, incisos I, II e III, atendendo às responsabilidades que lhes forem atribuídas.

**Art. 7º** As atribuições referentes às análises de regularidade da execução financeira das parcerias firmadas entre o Município de Joinville, por meio da Secretaria da Saúde, passaram a ser responsabilidade da Área de Captação de Recursos e Prestação de Contas, vinculada à Gerência Administrativa e Financeira, e serão regulamentadas por meio de Portaria exclusiva para tal.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 357/2025/SES e demais disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27343042** e o código CRC **2624D1F9**.

**PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.DJO/SES.UAP/SES.UAP.APA**

**PORTRARIA N° 443/2025/SES**

**Dispõe sobre a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e os**

**respectivos valores destinados a cada um, conforme relatório e cálculo do Ministério da Saúde, competência novembro/2025.**

A Secretaria da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025, e tendo em vista o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, a [Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025](#) e a Portaria nº 307/2023/SES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e os respectivos valores destinados a cada um, conforme relatório e cálculo extraído do portal do Ministério da Saúde.

**§1º** Para os fins desta Portaria, consideram-se estabelecimentos elegíveis aqueles que atendem os requisitos estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e na Portaria nº 307/2023/SES.

**§2º** A relação dos estabelecimentos considerados elegíveis consta no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** A assistência financeira de que trata esta Portaria refere-se à competência de novembro de 2025, conforme [Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025](#).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**  
**Secretaria da Saúde**

Anexo I

CNES	NOME	NOVEMBRO/2025*
2521296	Hospital Bethesda	R\$ 40.260,00
7728557	BOJ Filial	R\$ 11.477,10
3678385	BOJ	R\$ 640,23
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 52.377,33</b>

\* Os valores e instituições foram estabelecidos conforme planilha disponibilizada no sistema InvestSUS e [Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025](#), acesso em 25/11/2025 e InvestSUS 25/11/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27700070** e o código CRC **2F8B736D**.

## PORTRARIA SEI - SES.GAB/SES.DJO/SES.UAP/SES.UAP.APA

### PORTRARIA Nº 429/2025/SES

**Dispõe sobre a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento dos recursos financeiros do Programa de Valorização dos Hospitais (PVH) da Secretaria de Estado da Saúde, e os respectivos valores destinados a cada um, com competência para novembro/2025.**

A Secretaria da Saúde, Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.868 de 15 de julho de 2025, e tendo em vista a Deliberação nº 745/CIB/2023, de 07 de dezembro de 2023, que aprova a criação e a implementação do Programa de Valorização dos Hospitais a partir do ano de 2024, e a [Portaria SES nº 1558, de 17 de novembro de 2025](#).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Divulgar a relação de estabelecimentos elegíveis para o recebimento dos incentivos financeiros do Programa de Valorização dos Hospitais (PVH), e os respectivos valores destinados a cada um, conforme análise e cálculo da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC).

§1º Para os fins desta Portaria, consideram-se estabelecimentos elegíveis aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos na Deliberação nº 745/CIB/2023, no Programa de Valorização dos Hospitais e na Portaria nº 059/2025/SES (0024371304).

§2º A relação dos estabelecimentos considerados elegíveis e respectivos valores constam no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** O recurso de que trata esta Portaria refere-se à competência novembro/2025, conforme a [Portaria SES n.º 1558, de 17 de novembro de 2025](#).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante**

Secretaria da Saúde

Anexo I

CNES	ESTABELECIMENTO	NOVEMBRO/2025 <sup>1</sup>
2521296	Hospital Bethesda	R\$ 1.040.000,00
2436469	Hospital Municipal São José	R\$ 1.655.706,58
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.695.706,58</b>
Nota 1: <a href="#">Portaria SES n.º 1558, de 17 de novembro de 2025</a> .		



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27631720** e o código CRC **ECA19649**.

**EDITAL SEI N.º 27819814/2025 - SDE.UEC**

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA AO MERCADO PARA SOLICITAR**

# INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE PROJETOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE INOVAÇÃO

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação da Prefeitura de Joinville, com sede na Rua Max Colin, 550 – América – 89204-040, Joinville – SC, neste ato representada pelo Sr. William Escher, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, torna público que se acha aberta **CONSULTA PÚBLICA** com o objetivo de receber de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, informações necessárias à definição do objeto de eventual contratação pública, em conformidade com os termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

## 1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

1.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação da Prefeitura de Joinville, no exercício de suas competências e observando o interesse público, tem como missão estratégica posicionar o Município como referência em inovação e desenvolvimento sustentável, promovendo e fortalecendo um ecossistema dinâmico, inclusivo e tecnologicamente avançado.

1.2. Para o alcance desse objetivo, o Município vem implementando iniciativas voltadas ao fomento do desenvolvimento tecnológico, da criatividade e do empreendedorismo, destacando-se, entre outras, programas de apoio a startups, ambientes de experimentação regulatória e projetos de modernização da gestão pública.

1.3. Em conformidade com o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar nº 182/2021) e o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), o Município de Joinville pretende inaugurar o uso de instrumentos de Compras Públicas de Inovação. Tal medida contribui para o fortalecimento da competitividade e para a geração de oportunidades a empreendedores, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), startups e empresas consolidadas.

1.4. Este procedimento busca receber informações de potenciais fornecedores para a eventual Contratação Pública de Soluções Inovadoras para os 9 (nove) desafios listados na tabela abaixo e detalhados no Anexo I:

DESAFIO	TÍTULO
1	Como melhorar a mobilidade de Joinville a partir da mensuração do impacto real de acidentes de trânsito para orientação inteligente de investimentos de infraestrutura e realização de planejamento urbano?
2	Como podemos obter melhores resultados de ensino ao garantir que os professores da rede municipal apliquem práticas pedagógicas personalizadas, atualizadas e alinhadas às diretrizes municipais e às melhores práticas internacionais?
3	Como podemos promover ainda mais sustentabilidade no município de Joinville ao viabilizar o tratamento de efluentes de esgoto com uma solução compacta, com qualidade, velocidade de instalação e aceitação social?
4	Como podemos implementar gestão eficiente de ponta-a-ponta de resíduos de construção civil?
5	Como podemos unificar o atendimento de saúde, educação e esportes para neurodivergentes?
6	Como podemos aprimorar o patrulhamento e a segurança de patrimônios e da população ao realizar o treinamento tático da Guarda Municipal de Joinville diminuindo despesas e dificuldades com munições e demais infraestruturas adequadas?
7	Como podemos melhorar a tomada de decisões a partir de informações confiáveis e detalhadas sobre o fluxo turístico?
8	Como podemos aprimorar os serviços de saúde por meio de gerenciamento mais ágil e seguro da execução dos serviços de prestadores credenciados da Secretaria de Saúde de Joinville?
9	Como podemos gerir de forma integrada o ciclo de vida completo de obras, manutenção e serviços de infraestrutura?

## 2. OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA

2.1 Este procedimento busca receber informações de potenciais fornecedores, bem como identificar se há soluções existentes ou a serem desenvolvidas totalmente ou incrementalmente.

2.1.1 Divulgar informações e especificações dos desafios, contendo informações públicas relevantes e disponíveis até o momento, figuram no Anexo I (Desafios de 1 a 9) deste Edital.

2.2 Para fins desta Consulta Pública, considera-se solução inovadora aquela que traga novidade no contexto municipal e, de igual forma, potencial de ganho de eficiência, podendo incluir produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou a combinação destes elementos, em estágio de adoção, customização ou desenvolvimento completo ou parcial.

2.2.1 A realização desta consulta pública atende aos seguintes objetivos:

a) mapear potenciais fornecedores e propiciar a interação da Administração com a sociedade em geral;

b) melhorar a compreensão do problema e das necessidades expostas pelo órgão ou entidade contratante;

c) divulgar o projeto ao mercado e coletar comentários e sugestões sobre o seu teor;

d) reduzir a assimetria de informações entre o órgão ou entidade contratante e o setor privado;

e) identificar possíveis soluções alternativas, já disponíveis no mercado, que possam solucionar o problema existente e/ou a necessidade do órgão ou entidade contratante;

2.3 Sem prejuízo de outros aspectos reputados relevantes pelos interessados e pertinentes ao objeto desta consulta pública, esperam-se dos participantes respostas sobre os seguintes quesitos e critérios:

- a) Possíveis soluções já disponíveis no mercado, que precisem de desenvolvimento total ou incremental, que possam resolver o problema descrito ou sanar as necessidades da Administração;
- b) Propostas de soluções/trilhas tecnológicas para o problema apresentado, com apresentação de suas especificações técnicas e operacionais, funcionalidades desejadas e estágio de desenvolvimento da tecnologia, com indicação do TRL (Technology Readiness Level), se aplicável;
- c) Requisitos mínimos de capacidade técnica, profissional e operacional necessários para o desenvolvimento e implantação da solução;
- d) Indicação das origens (nacional e/ou internacional, se for o caso) de materiais e insumos necessários ao desenvolvimento e implantação da solução;
- e) Potenciais fornecedores que atuam no mercado, nacional e internacional, e que possam contribuir com a execução do objeto do futuro contrato;
- f) Etapas, tempo estimado e proposta de cronograma físico-financeiro para o desenvolvimento, testagem e implantação da solução apresentada;
- g) Detalhamento de como se dariam os testes da solução em ambiente controlado e em ambiente real, apontando passos e procedimentos;
- h) Custo estimado de cada etapa e programação financeira para a entrega completa da solução;
- i) Modalidades de remuneração (preço fixo ou reembolso de custos) e eventuais incentivos adicionais, fixos ou variáveis, vinculados a desempenho ou resultados alcançados;
- j) Arranjos de propriedade intelectual, abrangendo, quando aplicável, patentes, softwares, dados, código-fonte e outros ativos, bem como as condições de titularidade, licenciamento e compartilhamento, incluindo sugestões de regras para a propriedade intelectual desenvolvida durante o contrato (propriedade do órgão, cotitularidade, ou licença de uso exclusiva/não exclusiva);
- k) Métricas de desempenho e avaliação de resultados para fiscalização, monitoramento e controle da execução contratual;
- l) Riscos tecnológicos, operacionais e regulatórios identificados, com sugestão de estratégias de mitigação;
- m) Impactos esperados (econômicos e financeiros - incluindo a redução de custos operacionais -, sociais e ambientais) da implementação da solução no município de Joinville;
- n) Outros aspectos determinantes para o desenvolvimento e a execução da solução buscada.

2.4 Não é necessária a apresentação de informações sobre todos os pontos elencados no item anterior, facultando-se aos interessados realizar contribuições sobre qualquer dos critérios mencionados, no todo ou em parte.

2.5 Esta consulta não se confunde com o edital de qualquer modalidade de contratação pública e não gera obrigatoriedade de contratação posterior. Sendo sua finalidade levantar conhecimento para tomada de decisão e elaboração de plano de continuidade para

resolução dos desafios, a depender do resultado da análise e conclusão desta etapa de consulta pública.

### 3. CRONOGRAMA

3.1 Estimam-se, na tabela abaixo, os seguintes prazos e etapas para a consulta pública:

<b>Etapas</b>	<b>Data</b>
Publicação do edital de consulta pública	11/12/2025
Recebimento de dúvidas	11/12/2025 a 10/01/2026
Esclarecimento de dúvidas	12/01/2026 a 14/01/2026
Recebimento das respostas e propostas via formulário	11/12/2025 a 16/01/2026
Análise das contribuições recebidas	19/01/2026 a 23/01/2026
Publicação do compilado das respostas e propostas recebidas via formulário.	27/01/2026

3.2 As datas indicadas no item anterior são meramente indicativas e buscam conferir publicidade ao planejamento interno da Administração, sem caráter vinculante.

3.3 O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação em site oficial do Município, e a sua alteração não gera qualquer direito à indenização.

### 4. PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA

4.1 Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá contribuir com a apresentação de informações pertinentes ao objeto da consulta, nos termos do formulário de participação que consta no link <https://forms.gle/fXfd8Ky9CuPQrKCs7>.

4.2 A realização da consulta pública não vincula a Administração a realizar procedimento licitatório ou contratação direta relativo ao objeto dela decorrente.

4.3 As respostas devem ser apresentadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico, desde a data de publicação deste Edital e até o dia 16/01/2026.

4.4 O Município de Joinville - SC emitirá aviso de recebimento a todos os participantes após a conclusão do prazo para o recebimento das respostas.

4.5 Faculta-se aos interessados anexar às suas contribuições os seguintes elementos:

- a) Arquivo com apresentação em formato PDF, PPT ou compatível;
- b) Fotos, gráficos, tabelas, croquis, ou outros desenhos técnicos, se aplicável;
- c) Link de vídeo ou mídia que demonstre o funcionamento de soluções

alternativas disponíveis no mercado;

d) Outros recursos audiovisuais pertinentes ao objeto da consulta.

4.6 Não haverá qualquer forma de remuneração, indenização ou apoio financeiro para a realização das atividades previstas neste Edital. Os participantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação na consulta pública, incluindo tributos, encargos, serviços de qualquer natureza, recursos humanos, infraestrutura e quaisquer outros ônus.

4.7 A participação na consulta pública não confere aos participantes nenhuma exclusividade, vantagem ou preferência em eventual procedimento de contratação que venha a ser realizado no futuro pela Administração.

## 5. RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS RESPOSTAS

5.1 O Município de Joinville - SC receberá as respostas e os documentos que as acompanham, podendo solicitar aos participantes eventuais informações complementares por mensagem enviada ao correio eletrônico informado ao enviar as respostas à consulta.

5.2 A análise das manifestações recebidas será compilada em relatório e poderá ser utilizada como parte integrante de eventual processo de Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI).

5.2.1 Não haverá devolutiva individual a cada participante.

5.2.2 Faculta-se, a critério do Município de Joinville - SC, a realização de reunião aberta, seminário ou oficina para discussão pública das contribuições apresentadas na consulta pública.

5.3 Os dados e informações recebidos sobre a viabilidade técnica, custos, benefícios, riscos, etapas, entregas, prazos de execução e demais aspectos pertinentes ao objeto desta consulta pública poderão ser considerados, no todo ou em parte, para a elaboração dos documentos que servirão de base para eventual contratação.

## 6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

6.1 Eventuais dúvidas sobre a consulta pública devem ser encaminhadas ao correio eletrônico [sde.uec@joinville.sc.gov.br](mailto:sde.uec@joinville.sc.gov.br) até 06/01/2026. Os esclarecimentos serão prestados pela Prefeitura de Joinville - SC entre 07 e 09/01/2026 e serão divulgados no site oficial do Município.

## 7. INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

7.1 Os participantes autorizam que a Administração utilize as informações recebidas nesta consulta pública, no todo ou em parte, para a eventual confecção de editais de licitação, Termos de Referência, minutas de contrato e outros documentos congêneres, mesmo sem indicação de autoria.

7.2 As manifestações enviadas pelos interessados serão anexadas aos autos do processo, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo, nos termos do artigo 22 da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”). A Administração tratará como confidenciais as informações que:

7.2.1 Tenham sido expressamente indicadas como confidenciais pelos

interessados;

7.2.2 Forem objeto, por parte dos interessados, de medidas de precaução razoáveis para evitar que seu conteúdo seja divulgado.

7.3 Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes desta consulta pública, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e Decreto nº 44.844, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aplicação a Lei Federal pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

8.2 Quando não realizadas mediante publicação em site oficial do Município, eventuais comunicações dirigidas aos participantes serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado ao enviar as respostas à consulta.

8.3 A Administração poderá revogar, anular ou suspender a presente consulta pública a qualquer momento, sem que isso gere quaisquer direitos aos participantes ou a terceiros.

8.4 Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto desta consulta pública, o que deve ser observado também por eventuais prepostos, colaboradores e subcontratados. O descumprimento poderá levar à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração de processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

8.5 Os participantes e agentes públicos que atuarem nesta consulta pública observarão as vedações e impedimentos da legislação que disciplina a prevenção de conflitos de interesse, em especial a Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”) e Lei Municipal nº 8.772/2019 (Programas de Integridade - Compliance)

8.6 Fica eleito o foro da comarca de Joinville - SC para dirimir questões decorrentes desta consulta pública que não sejam resolvidas na esfera administrativa.

8.7 Integram o presente Edital:

Desafio 1 – Como melhorar a mobilidade de Joinville a partir de mensuração do impacto real de acidentes de trânsito para orientação inteligente de investimentos de infraestrutura e realização de planejamento urbano?

Desafio 2 – Como podemos obter melhores resultados de ensino ao garantir que os professores da rede municipal apliquem práticas pedagógicas personalizadas, atualizadas e alinhadas às diretrizes municipais e às melhores práticas internacionais?

Desafio 3 – Como podemos promover ainda mais sustentabilidade no município de Joinville ao viabilizar o tratamento de efluentes de esgoto com uma solução compacta, com qualidade, velocidade de instalação e aceitação social?

Desafio 4 – Como podemos implementar gestão eficiente de ponta-a-ponta de resíduos de construção civil?

Desafio 5 – Como podemos unificar o atendimento de saúde, educação e esportes para neurodivergentes?

Desafio 6 – Como podemos aprimorar o patrulhamento e a segurança de patrimônios e da população ao realizar o treinamento tático da Guarda Municipal de Joinville diminuindo despesas e dificuldades com munições e demais infraestruturas adequadas?

Desafio 7 – Como podemos melhorar a tomada de decisões a partir de informações confiáveis e detalhadas sobre o fluxo turístico?

Desafio 8 – Como podemos aprimorar os serviços de saúde por meio de gerenciamento mais ágil e seguro da execução dos serviços de prestadores credenciados da Secretaria de Saúde de Joinville?

Desafio 9 - Como podemos gerir de forma integrada o ciclo de vida completo de obras, manutenção e serviços de infraestrutura?

Joinville, 11 de dezembro de 2025

**William Escher**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

**ANEXO I**  
**ESTUDOS PRELIMINARES**



## Desafio 1: Como melhorar a mobilidade de Joinville a partir de mensuração do impacto real de acidentes de trânsito para orientação inteligente de investimentos de infraestrutura e realização de planejamento urbano?

**Descrição do problema:** A cidade de Joinville/SC enfrenta um desafio na gestão da segurança viária, marcado pela dificuldade em obter dados de acidentes de trânsito de forma precisa e georreferenciada. O problema central reside na ausência dos dados de acidentes de trânsito quanto à sua localização precisa e na falta de rastreamento das consequências de saúde e do desfecho das vítimas, o que inclui óbitos ocorridos em até 30 dias pós-acidente.

**Contextualização:** O Município de Joinville opera atualmente apenas com os dados fornecidos pelo Corpo de Bombeiros Voluntários, que são por vezes imprecisos, frágeis e não incluem os desfechos com as vítimas. Essa lacuna impede a correlação entre o local exato do acidente e o impacto humano e financeiro subsequente. A incapacidade sistêmica de cruzar dados de fontes distintas (entes de trânsito, socorro, saúde e forças de segurança) no mesmo referencial espacial e temporal estendido impede a conversão do evento físico (o acidente na rua) em seu impacto estratégico e financeiro real. Isso ocorre porque os sistemas de registro de acidentes e os sistemas de saúde operam em silos de dados desconectados.

**Necessidade:** Há a necessidade de uma solução de Inteligência Preditiva de acidentes e custeio social que resolva a incapacidade de rastrear o desfecho das vítimas. É fundamental cruzar dados de fontes distintas para obter a localização precisa dos acidentes e rastrear as consequências de saúde, incluindo o desfecho das vítimas por 30 dias, para que as decisões de engenharia de tráfego, educação, fiscalização e alocação de recursos não sejam baseadas em dados frágeis e incompletos. Uma solução é necessária para permitir a mensuração do custo social, financeiro e a gravidade real dos acidentes de forma sistêmica, o que é essencial para o cálculo do Retorno sobre o Investimento (ROI) da prevenção em segurança viária e para o cumprimento de obrigações legais (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville e PNATRANS).

### Resultados esperados:

- Identificação de Alto Risco e Alto Custo: O georreferenciamento cruzado com o desfecho das vítimas permitirá a identificação de trechos que não apenas possuem acidentes frequentes, mas que também geram o maior custo social e de saúde (feridos graves e óbitos).
- Análise Preditiva e Profunda: A correlação entre a infraestrutura viária, geometria, sinalização, e a gravidade real dos acidentes levará a insights profundos sobre o que precisa ser alterado para salvar vidas.
- Justificativa Financeira (ROI): A quantificação do custo real dos acidentes, saúde, previdência, produtividade, fornecerá a justificativa financeira para alocar fundos em soluções de engenharia mais robustas, demonstrando o Retorno sobre o Investimento (ROI) da prevenção.
- Otimização de Recursos: Alocação precisa de engenheiros e equipes de fiscalização nos locais onde a intervenção garantirá a máxima eficácia na redução de vidas perdidas e custos evitados.
- Indicadores de Acompanhamento: A mudança será comprovada pelo aumento em 50% na Taxa de Cobertura de Georreferenciamento sobre os pontos de acidentes, e pela Conformidade do rastreamento de 30 dias, percentual de vítimas rastreadas cujo status de desfecho – óbito ou alta/sequela – foi confirmado no 30º dia, conforme o critério legal.

### **Impactos esperados com a implementação:**

- Ganhos Econômicos e de saúde pública: A redução dos acidentes de trânsito trará ganhos significativos para a Secretaria de Saúde e o Hospital São José (com redução de gastos hospitalares e de medicamentos).
- Impacto na Previdência Social: Redução de custos para o INSS e o Ipreville, decorrente da diminuição de pensão por morte e afastamento de pessoas em idade produtiva. Seguradoras de veículos e a rede particular de saúde também sofrerão impacto positivo com a redução de acessos.
- Planejamento e Imagem Institucional: Possibilidade de planejar a cidade embasada em dados concretos, levando Joinville a ser uma cidade referência em segurança no trânsito.
- Eficácia Operacional: Planejamento viário, educacional e fiscalização de trânsito mais eficientes e pontuais, trazendo maior segurança no trânsito.
- Conformidade Legal: Atendimento integral à legislação vigente, incluindo o cumprimento da obrigatoriedade de fornecimento de dados exigidos pelo PNATRANS.
- Benefício Social Amplo: Toda a população será impactada positivamente pela maior segurança e melhor alocação de recursos públicos.



#### **Alinhamento e Personalização Pedagógica em Escala**

Como podemos obter melhores resultados de ensino ao garantir que os professores da rede municipal apliquem práticas pedagógicas personalizadas, atualizadas e alinhadas às diretrizes municipais e às melhores práticas internacionais?



##### **O Desafio Atual: Diretrizes e Personalização em escala**

Alinhamento contínuo das práticas docentes, diretrizes municipais

##### **O Desafio Atual: Melhora substancial da aprendizagem**

Consistência Pedagógica na Rede



## Desafio 2 – Como podemos obter melhores resultados de ensino ao garantir que os professores da rede municipal apliquem práticas pedagógicas personalizadas, atualizadas e alinhadas às diretrizes municipais e às melhores práticas internacionais?

**Descrição do problema:** O problema central reside na dificuldade de garantir que os professores da rede municipal apliquem, em escala, práticas pedagógicas que sejam simultaneamente personalizadas, atualizadas e rigorosamente alinhadas tanto às diretrizes municipais quanto às melhores práticas educacionais internacionais.

**Contextualização:** Hoje a rede municipal de ensino tem a necessidade de construir maior alinhamento e personalização pedagógica em escala. A rede tem o objetivo de assegurar que as práticas pedagógicas em sala de aula estejam alinhadas às diretrizes municipais e sejam, simultaneamente, personalizadas para atender à crescente heterogeneidade das turmas, que incluem estudantes com deficiências, transtornos de aprendizagem e diferentes níveis de proficiência. Tem-se como necessidade que os professores acessem materiais de alta qualidade, resultando em planejamentos alinhados e estratégias de alta responsividade à diversidade das turmas. A Secretaria Municipal de Educação (SED) visa aprimorar a capacidade operacional para produzir materiais flexíveis, atualizados e contextualizados para toda a rede. Essa situação permitirá independência de ferramentas externas que não refletem as políticas municipais, e que afetam diretrizes sobre avaliações, formações e materiais de apoio ao planejamento.

Tentativas anteriores para mitigar o problema incluíram formações continuadas com alta taxa de participação e boa recepção, a construção de Sequências Didáticas de Referência e Mapas de Progressão para o currículo, e a implementação de uma política de avaliação anual com disponibilização de microdados. No entanto, essas ações não alcançaram escala, não se adaptaram às diferentes realidades escolares e não conseguiram retroalimentar o processo com dados de aprendizagem de forma integral. Uma das causas identificadas é a não consolidação de um ambiente institucional que unifique currículo, dados, avaliações, práticas docentes e recursos digitais para servir como base de inteligência da SED. O resultado desse cenário é a fragmentação pedagógica e a necessidade de construção de maior integração e coerência entre diretrizes e prática docente.

**Necessidade:** A necessidade que se impõe é a de superar a fragmentação pedagógica e a incapacidade de personalização em escala. Isso exige uma solução que promova o alinhamento contínuo das práticas docentes às diretrizes municipais e que possibilite a personalização de materiais e estratégias para atender à heterogeneidade dos estudantes. É fundamental consolidar um ambiente institucional que unifique currículo, dados de avaliação, práticas docentes e recursos digitais, atuando como uma base de inteligência para a SED. Adicionalmente, existe a necessidade de desenvolver mecanismos que permitam a articulação integral das orientações

pedagógicas, dos materiais de apoio disponíveis e dos resultados das avaliações. Por fim, a solução deve fornecer apoio em escala para que os professores possam articular todas as orientações pedagógicas e personalizar o material didático para seus alunos, suprindo a lacuna na capacidade de auxílio individual da SED. O objetivo é mitigar o risco de perda de coerência entre as diretrizes e a prática, evitando que instrumentos abertos amplifiquem as distorções pedagógicas.

### Resultados esperados:

- Adoção de práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes municipais, refletindo conceitos como UbD, Visible Learning e ciências da aprendizagem.
- Personalização em escala, permitindo adaptar atividades, materiais e intervenções ao nível de proficiência e ao perfil de cada aluno.
- Maior inclusão pedagógica, com práticas responsivas às necessidades de estudantes com deficiências e transtornos de aprendizagem.
- Produção e atualização contínua de materiais didáticos flexíveis e coerentes com o perfil da rede.
- Fortalecimento da autonomia docente, com ferramentas que reduzam o retrabalho e apoiem decisões pedagógicas baseadas em evidências.
- Integração de dados de avaliações, frequência e histórico escolar para orientar a prática pedagógica de forma automática.

### Impactos esperados com a implementação:

- Melhoria substancial da aprendizagem, com redução da defasagem e melhor progressão de níveis, especialmente nos grupos mais vulneráveis.
- Aumento da consistência pedagógica em toda a rede, diminuindo a distância entre diretrizes da SED e práticas de sala de aula.
- Fortalecimento institucional da SED, criando uma base pedagógica e tecnológica duradoura, independente de gestões.
- Elevação da qualidade das formações continuadas, com vínculo direto entre formação, dados e prática docente.
- Redução do retrabalho docente, aumento de autonomia e melhoria do clima organizacional.
- Posicionamento de Joinville como referência nacional em inovação pedagógica e uso responsável de IA em políticas públicas educacionais.

## Saneamento Compacto para Joinville

Como podemos promover ainda mais sustentabilidade no município de Joinville ao viabilizar o tratamento de efluentes de esgoto com uma solução compacta, com qualidade, velocidade de instalação e aceitação social?

**O Desafio Atual:** Tamanho, dificuldade e tempo de instalação da fossa filtro é barreira para a universalização



Sistemas tradicionais são inviáveis em **comunidades densas**. A grande área exigida para **fossas e filtros** impede ou dificulta a **instalação** em

**A Expectativa:** Sistema Compacto e impactos positivos



Redução de **50%** no volume do sistema



Prefeitura de Joinville



HABITAÇÃO



### Desafio 3 – Como podemos promover ainda mais sustentabilidade no município de Joinville ao viabilizar o tratamento de efluentes de esgoto com uma solução compacta, com qualidade, velocidade de instalação e aceitação social?

**Descrição do problema:** Como podemos viabilizar o tratamento de efluentes de esgoto com uma solução compacta, que ofereça qualidade, velocidade e aceitação social em territórios vulneráveis e de assentamento urbano de alta densidade, concentração aglomerada de residências e espaço reduzido, para o aumento da qualidade e universalização do saneamento básico.

**Contextualização:** A rede de esgotamento sanitário na cidade de Joinville - SC, operada pela Companhia Águas de Joinville (CAJ), tem apresentado um crescimento constante, mas ainda enfrenta desafios significativos para atingir a universalização. De acordo com dados recentes, o índice de atendimento da população fica em torno de 50,6%, o desafio central reside no baixo índice de coleta geral, significando que uma parcela significativa do esgoto gerado pela população ainda não é incorporada ao sistema.

A infraestrutura de tratamento de Joinville conta com 13 Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). O município está alinhado com as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que exige a universalização da coleta e tratamento de esgoto para 100% da população até o ano de 2035 e para cumprir essa meta ambiciosa, Joinville tem intensificado seus investimentos e apesar dos esforços, o volume de esgoto que é gerado na cidade e que acaba sendo lançado na natureza sem tratamento ainda é considerável, indicando a urgência na expansão. Contudo, para minimizar o impacto das áreas que não possuem cobertura da rede de esgotamento sanitário, a CAJ permite a implantação do sistema de tratamento através do conjunto fossa e filtro. O desafio é atender as regiões vulneráveis classificadas como favelas na cidade, pois conforme os dados do Censo 2022 apontaram que 3.103 pessoas residem nessas áreas, distribuídas em sete favelas e comunidades urbanas, onde o adensamento não ordenado e o traçado urbano irregular dificultam a instalação do conjunto fossa e filtro tradicional devido a área de influência ser muito grande para o seu correto dimensionamento e para a sua correta instalação, dificultando a instalação de um sistema individual de tratamento de esgoto, devido a características intrínsecas desses assentamentos, que impõem severas restrições espaciais e geotécnicas.

**Necessidade:** A solução tradicional para tratamento de esgotamento sanitário através do conjunto fossa e filtro é estruturalmente inviável para atender às necessidades de comunidades urbanas/favelas, devido à sua exigência elevada de espaço, tempo de instalação e geração de resíduos da implantação, que resulta em aumento de custos de implantação, como quebra de estruturas de piso, descarte, e recomposição das áreas afetadas pela implantação, assim como a baixa aceitabilidade social, devido ao transtorno prolongado para os moradores.

A ausência de uma solução que reduza a área e o impacto da instalação é o principal gargalo que impede o serviço público de atingir suas metas de eficiência e universalização de saneamento com qualidade, velocidade e aceitação social.

**Resultados esperados:** Devido às limitações de espaço e à inviabilidade da instalação de fossas e filtros tradicionais em comunidades urbanas e/ou favelas, o resultado esperado é:

- A redução dimensional dos componentes e a melhora da eficiência do tratamento, garantindo que o sistema atenda à NBR 7229/1993;
- Redução de 50% volume do conjunto fossa e filtro;
- Facilidade de instalação em áreas com pouco espaço físico;
- Diminuição do tempo de implantação do sistema no imóvel;
- Esses resultados visam a compactação máxima e a simplificação da instalação, mitigando os problemas de espaço e transtorno que tornam o sistema tradicional inviável em áreas de alta densidade populacional.
- Essas alternativas representam a inovação necessária para superar as dificuldades do "gargalo" espacial e social, possibilitando a universalização do saneamento em comunidades vulneráveis.

### **Impactos esperados com a implementação**

- Redução de custos de Implantação: A otimização e a compactação resultam em menor uso de materiais de construção civil, menos escavação e menor necessidade de recomposição de áreas. Isso gera economia para o poder público ou para o morador, tornando o saneamento mais acessível;
- Melhoria do Conforto e Qualidade de Vida: Eliminação de odores desagradáveis e poças de esgoto a céu aberto nas proximidades das moradias. Isso gera um ambiente mais limpo e digno para as famílias;
- Aceitabilidade Social Aumentada: O tempo de instalação reduzido e o menor impacto na estrutura do imóvel (minimizando quebra de pisos e paredes) tornam a solução bem recebida pelos moradores, facilitando o engajamento e a conclusão das obras;
- Aceleração das Metas de Saneamento: A velocidade e a simplicidade da instalação permitem que o serviço público consiga conectar um número muito maior de domicílios em um período de tempo mais curto;
- Proteção de Recursos Hídricos: O tratamento do esgoto na fonte protege córregos, riachos e lençóis freáticos que são frequentemente contaminados pela descarga de esgoto;
- Melhoria da Saúde Pública: A instalação de sistemas de tratamento de esgoto (mesmo que individuais) elimina o lançamento direto de efluentes *in natura* em valas, vielas, no solo, rios, mangues entre outros. Isso reduz significativamente a proliferação de vetores de doenças de veiculação hídrica.



## Desafio 4 – Como podemos implementar gestão eficiente de ponta-a-ponta de resíduos de construção civil?

**Descrição do problema:** Como o município de Joinville pode implementar uma gestão, logística, reaproveitamento e reciclagem de Resíduos de Construção Civil (RCC) não perigosos para rastrear, inventariar e padronizar o uso prioritário de agregados reciclados, a sustentabilidade da cadeia produtiva e a otimização de custos operacionais, em obras públicas.

**Contextualização:** O município de Joinville ainda trata os resíduos da construção civil de maneira tradicional com a destinação para aterros e tem o objetivo de atualizar para um tratamento mais moderno e sustentável, de aproveitamento proporcionado por novas tecnologias e aprimoramento de gestão de dados e rastreabilidade dos Resíduos de Construção Civil (RCC) não perigosos gerados em suas obras públicas. A causa central é a percepção anterior e tradicional de que a destinação final em aterros é mais simples e, aparentemente, mais vantajosa do que o investimento no processamento e reintrodução do material na cadeia produtiva (uso como agregado reciclado). Esse desafio é relacionado à necessidade de aprimoramento de uma infraestrutura municipal ou de parcerias privadas dimensionadas para a demanda de reciclagem das obras públicas, bem como por uma maior padronização técnica dos agregados reciclados, o que permitirá seu uso em novas construções.

A raiz do problema é a necessidade de maior padronização, sistematização e integração da gestão, logística, reaproveitamento e reciclagem de resíduos de construção civil que integre de forma sistêmica e intersecretarial o inventário de geração de resíduos nas obras, a capacidade real de processamento/reciclagem e as especificações técnicas necessárias para o reuso seguro.

A atuação com aprimoramento de rastreabilidade, inventário e precificação (custo-benefício) dos RCC gerados e reciclados permitirá a tomada de decisão baseada em economia circular que considera a redução do consumo de matéria-prima virgem e a minimização dos custos ambientais e de destinação final e dificulta a priorização política e o investimento em tecnologias que promovam a sustentabilidade ambiental (como a redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE). O maior reaproveitamento e reciclagem dos Resíduos de Construção Civil (RCC) não perigosos permitirá maior eficiência operacional, econômica e ambiental para o Município de Joinville, pois relaciona-se diretamente a otimização dos custos e a sustentabilidade das obras públicas e as metas ambientais.

**Necessidade:** É Fundamental estabelecer a padronização, sistematização e integração da Gestão de Materiais e Reciclagem/Reaproveitamento que integre de forma sistêmica e intersecretarial o inventário de geração de resíduos nas obras, a capacidade real de processamento/reciclagem e as especificações técnicas necessárias para o reuso seguro. Realização de inventário e precificação (custo-benefício) dos RCC gerados e reciclados para tomada de decisão baseada em economia circular — que considere a redução do consumo de matéria-prima virgem e a minimização dos custos ambientais e de destinação final — e a priorização política e o investimento em tecnologias que promovam a sustentabilidade ambiental (como a redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE).

## Resultados esperados

- Redução de custos com descarte de resíduos.
- Economia em aquisição de matéria prima de base (agregados virgens), substituídos por agregados reciclados com qualidade comprovada.
- Melhor cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), do Plano Municipal de Saneamento Básico, das metas de sustentabilidade futuras e boas práticas ambientais em obras.
- Redução de Impactos Ambientais (Neutralidade Climática), pela redução de Emissões de GEE pela diminuição do transporte de longas distâncias (curto-círculo produtivo) e pela não-extracção de recursos naturais.
- Acesso unificado, integrado e confiável às informações.
- Fortalecimento da comunicação e colaboração interna.
- Automatização de processos internos, eliminando tarefas manuais e aumentando a produtividade.

## Impactos esperados com a implementação

- Maior capacidade de adaptação e resposta, permitindo o município dimensionar rapidamente a infraestrutura de reciclagem e adequar as políticas de resíduos às mudanças legislativas (ex: novas metas de PNRS).
- Fortalecimento da imagem ambiental do município de Joinville.
- Economia estrutural de recursos a longo prazo, proporcionando “poupança” significativa resultante da redução da dependência de materiais virgens e da otimização de custos operacionais com transporte e destinação final (demonstrada pelo módulo de Custos evitados).
- Fomento à Economia Circular e à cadeia de valor da construção civil, estimulando parcerias com cooperativas e empresas privadas de reciclagem (Logística Reversa Programada).
- Inovação no poder público, com a incorporação de tecnologias limpas e de rastreamento digital (MTR, IoT) no dia a dia da fiscalização e do planejamento de obras, modernizando o serviço público
- Melhoria na Qualidade e Conformidade das Obras.
- Maior facilidade para a prestação de contas e acesso a dados sobre a destinação e o reuso de

resíduos públicos, aumentando a satisfação e a fiscalização por parte dos cidadãos (transparência com inovação).



## Desafio 5 – Como podemos unificar o atendimento de saúde, educação e esportes para neurodivergentes?

**Descrição do problema:** O desafio consiste em desenvolver uma solução que integre de forma coordenada os serviços de saúde (avaliação, diagnóstico, terapias, acompanhamento clínico), os serviços de educação (acolhimento escolar, adaptações pedagógicas, apoio especializado) e os serviços de esportes (fomento de políticas e práticas desportivas formais e não formais) para garantir um cuidado contínuo, articulado e centrado na pessoa neurodivergente.

**Essa unificação busca superar a atual fragmentação entre as redes, promovendo:**

- comunicação efetiva entre profissionais dos dois setores;
- planos individualizados integrados (clínico + pedagógico);
- rotinas e protocolos intersetoriais padronizados;
- redução da sobrecarga das famílias, que hoje funcionam como intermediárias;
- garantia de inclusão, desenvolvimento e bem-estar do neurodivergente.

O desafio, portanto, é criar mecanismos que permitam que escola, equipe de saúde, esporte e família atuem como uma única rede, compartilhando informações, responsabilidades e objetivos, respeitando a singularidade de cada pessoa.

**Contextualização:** Neurodivergentes são indivíduos, que se enquadram em um espectro, cujos cérebros funcionam de forma diferente do padrão considerado típico, abrangendo condições como autismo (TEA), TDAH e dislexia. O termo, cunhado pela socióloga Judy Singer, enfatiza

que essas variações neurológicas são parte da diversidade natural da cognição humana e não patologias a serem curadas. A inclusão de neurodivergentes envolve respeito, adaptações, instrumentalização e conscientização para criar ambientes mais acolhedores e equitativos.

Não existe "lei específica referente a neurodivergentes" federal, mas sim diversos projetos de lei em tramitação que visam criar uma política nacional de proteção e equiparar pessoas neurodivergentes a pessoas com deficiência. As leis atuais que garantem direitos incluem a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), a Lei do Autista (Lei 12.764/2012), a Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Em 2025, o critério de renda para o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para crianças com TEA e TDAH foi definido como até um quarto do salário mínimo (cerca de R\$ 379,50 em 2025), além da avaliação médica e social ser obrigatória. No mesmo ano, foi alterada a Lei nº 12.764/2012 para garantir o direito à nutrição adequada e à terapia nutricional para pessoas com autismo, conforme protocolos clínicos e por profissionais habilitados ([Lei nº 15.131/2025](#)), o Congresso também aprovou projetos como a expansão do diagnóstico em adultos e idosos ([Lei nº 15.256/2025](#)) e o direito à identificação de pessoas com deficiência oculta, através do uso do cordão de fita azul. O [Projeto de Lei nº 1526/2025](#), que está em tramitação, prevê a capacitação continuada de professores e funcionários em escolas públicas e privadas para a inclusão de alunos com TEA. Esse projeto garante ainda a prioridade na tramitação de processos judiciais em que pessoas com TEA sejam parte e prevê penalidades para escolas que não cumprirem a legislação.

Em Joinville, o apoio e atendimento para neurodivergentes em serviços públicos inicia na Unidade Básica de Saúde (UBSF) para suspeitas de DI (deficiência intelectual) ou TEA, que encaminha para o NAIPE (Núcleo de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo, referência municipal para diagnóstico e reabilitação, com equipe multidisciplinar (médicos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais assistente social, nutricionista, psicólogos e enfermeiros). Como o NAIPE, há clínicas e centros especializados (Superarsi, Integrar, Espaço Junior, Pequeno Cotolengo Joinvilense, [Unique Terapia ABA](#)), profissionais particulares (psicólogos, psiquiatras) e associações e grupos de apoio, como TEApoio e a AMA Joinville, com a proposta de um grande centro de atendimento e a expansão de unidades, focando em atendimento multidisciplinar e individualizado para diversas idades e necessidades.

Atualmente, existe uma lacuna e grande oportunidade de atuação e melhoria na comunicação e no compartilhamento de dados entre as Secretarias de Educação (escolas) e de Saúde (unidades de saúde, CAPS, ambulatórios especializados). A atuação atual resulta em uma abordagem fragmentada, onde os Planos de Desenvolvimento Individual (PDIs) na escola frequentemente não se alinham com os Planos Terapêuticos Singulares (PTSs) da saúde. A personalização do acompanhamento é dificultada pela falta de um prontuário único/ficha integrada que registre e monitore o desempenho acadêmico, o desenvolvimento social, as intervenções clínicas (fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia) e os marcos de desenvolvimento.

**As soluções atuais geralmente são pontuais e não integram efetivamente as duas áreas:**

1. PDIs Manuais: Planos de Desenvolvimento Individual preenchidos principalmente em papel ou documentos de texto, desconectados do prontuário médico e das práticas pedagógicas.
2. PTS: Plano terapêutico singular não integrado entre saúde e educação, não sendo possível compartilhar desafios ou ganhos na execução das terapias.
3. Encaminhamentos por Ofício: Comunicação entre a escola e a unidade de saúde (e vice-versa) via ofícios e relatórios impressos, gerando lentidão e extravio de informações.
4. Sistemas de Prontuário Eletrônico Fragmentados: Cada secretaria possui seu próprio sistema

(e-SUS, sistemas escolares), que não "conversa" entre si.

5. Associações e ONGs: Entidades do terceiro setor muitas vezes preenchem a lacuna, oferecendo acompanhamento mais integrado, mas sua escala e alcance são limitados no sistema público e seus resultados também não são compartilhados com os serviços de saúde e de educação.

**Necessidade:** Resolução da descontinuidade e Dissociação de Dados, pois os sistemas de informação da Saúde e da Educação operam em silos, sem interoperabilidade ou protocolo de compartilhamento de dados sensíveis de maneira segura e ética (em conformidade com a LGPD). Aprimoramento da capacitação e oferta de ferramentas e métodos que são limitados, professores, educadores e profissionais de saúde (especialmente na atenção primária) nem sempre possuem formação ou ferramentas digitais adequadas para realizar avaliações padronizadas, monitorar o progresso em tempo real e personalizar as intervenções de forma escalável. Fomento de engajamento, orientação e envolvimento familiar e comunitário para alcance de comunicação assertiva e a participação ativa das famílias no acompanhamento dos planos terapêuticos e educacionais de forma mais eficiente, melhorando a continuidade das intervenções fora dos ambientes escolares e clínicos.

### Resultados esperados:

- Taxa de Interoperabilidade: Aumento da proporção de alunos neurodivergentes com PDI alinhado ao PTS no sistema integrado.
- Desenvolvimento Educacional: Aumento da Progressão Acadêmica (Taxa de Proficiência) (Variação no desempenho em áreas-chave do PDI/PTS).
- Saúde e Bem-Estar: Redução no Tempo de Espera por Terapia/Diagnóstico (Tempo médio entre o encaminhamento escolar e o início da intervenção clínica)
- Engajamento: Aumento da Taxa de Adesão e Participação Familiar (Proporção de famílias que acessam/utilizam o painel de acompanhamento integrado mensalmente).
- Clima Escolar: Redução de Incidentes de Exclusão/Violência (Índice de ocorrências de *bullying* e conflitos relacionados à neurodivergência).

### Impactos esperados com a implementação:

- Desenvolvimento de Potenciais: Realização de intervenções mais coordenadas e personalizadas para resultar um desempenho superior do potencial, especialmente em habilidades sociais e acadêmicas cruciais.
- Diminuição da Evasão e do *Bullying*: A ausência de suporte adequado e a sensação de não pertencimento podem levar ao abandono escolar ou ao sofrimento de violência e exclusão.
- Diminuição da sobrecarga e Estresse Familiar: Pais e responsáveis se sentem desamparados e sobrecarregados pela necessidade de gerenciar informações e coordenar a comunicação entre múltiplos profissionais e instituições.
- Uso mais eficiente de Recursos Públicos: A duplicação de esforços, a realização de diagnósticos repetidos e a aplicação de terapias desalinhadas resultam em desperdício de recursos humanos e financeiros.

**Prefeitura de Joinville** | PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA | **cidade de Joinville**

## Aprimoramento e modernização na segurança

Como podemos aprimorar o patrulhamento e a segurança de patrimônios e da população ao realizar o treinamento tático da Guarda Municipal de Joinville diminuindo despesas e dificuldades com munições e demais infraestruturas adequadas?

**Custos e Dependência Estrutural**

**Desafio atual**

**Expectativa**

**Eficiência e melhora da operação**

**Expectativa**

Custos e Dependência Estrutural	Desafio atual	Expectativa
		
	<p>Elevado custo financeiro fixo. Gastos recurrentes com consumíveis de alto valor, como munições e materiais didáticos.</p>	<p>Aproveitamento do tempo com diminuição de custos, logísticas e dependências com a execução das 80 horas anuais obrigatórias com melhor qualidade e impactos positivos.</p>
	<p>Dependência do empréstimo de infraestrutura externa para treinamentos e impacto na rotina. Ausência de estandes de tiro próprios exige parcerias, gerando custos e riscos logísticos.</p>	<p>Melhora do efetivo nas ruas A economia do tempo em deslocamentos resulta em um aproveitamento significativo de agentes no patrulhamento com conhecimento sobre o patrimônio.</p>
	<p>Dificuldade na padronização com utilização de métodos tradicionais de treino em cenários táticos complexos que exigem entendimento de espaços e patrimônio público.</p>	<p>Melhora e eficácia do treinamento com exposição a simulações em cenários complexos permitindo treinamento de iniciação e de reciclagem com maior qualidade resultando em maior segurança.</p>

### Desafio 6 – Como podemos aprimorar o patrulhamento e a segurança de patrimônios e da população ao realizar o treinamento tático da Guarda Municipal de Joinville diminuindo despesas e dificuldades com munições e demais infraestruturas adequadas?

**Descrição do problema:** O método de capacitação obrigatório atual da Guarda Municipal possui oportunidades para alcance de redução de custos e excelência operacional. A Administração necessita de métodos que permitam o aprimoramento de padronização e a segurança no treino de cenários táticos complexos e habilidades comportamentais sem gerar altos custos intrínsecos, e aumentando a capacidade e qualidade de patrulhamento e atendimento à população.

**Contextualização:** A obrigatoriedade desta capacitação e treinamento contínuo é fundamental e estabelecida por diversas normas legais (Decreto Federal nº 11.615/2023, Instrução Normativa DG/PF Nº 310/2025, Acordo de Cooperação Técnica Município de Joinville/SC - Polícia Federal nº 08494.001217/2020-96 e PORTARIA 043/2021 – SEPROT) para garantir o porte de arma e a qualidade do serviço prestado. A pressão de custos envolve: custo financeiro direto (instrutores, materiais didáticos e consumíveis de alto valor como munições). Custo logístico/infraestrutura (ausência de espaços físicos próprios como estandes de tiro e dependência de parcerias com terceiros). Tempo adicional e custo para deslocamento, somado ao tempo efetivo de treinamento (o tempo total de 80 horas anuais).

**Necessidade:** Melhorar a gestão da logística contribuindo com a entrega maior de resultados, valor e a satisfação da sociedade. Para isso, é necessário superar a ausência de espaços físicos especializados próprios e a dependência de parceria com terceiros para otimizar a carga horária obrigatória, atualmente com tempo adicional de deslocamento e logística. Uma solução é necessária para diminuir custos operacionais atuais dos métodos tradicionais que resultam na baixa exposição do agente a situações táticas complexas e na dificuldade na padronização do desempenho desses treinamentos, garantindo uma força de segurança bem preparada e resolutiva.

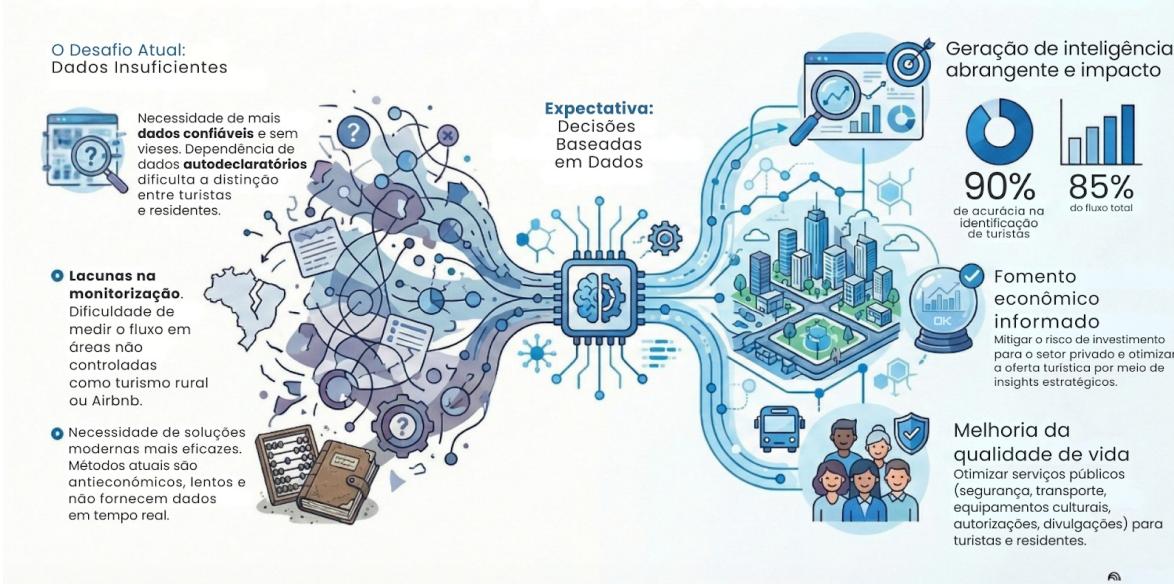
## Resultados esperados:

- Melhoria na qualidade e padronização do treinamento.
- Elevação da resolutividade da Guarda Municipal.
- Padronização e segurança no treino de cenários táticos mais complexos.
- Garantia da exposição dos agentes a situações e cenários complexos.
- Cumprimento da frequência e carga horária treinamento com maior padronização e qualidade ideais do treinamento obrigatório.
- Redução no custo e otimização do tempo do agente.
- Diminuição do custo logístico e operacional.
- Diminuição dos gastos recorrentes com consumíveis (munições) e com o risco operacional associado à dependência externa.
- Redução do desfalque significativo de agentes fora das ruas, otimizando e diminuindo o tempo adicional de deslocamento e logísticos dos agentes e garantindo que as 80 horas anuais sejam cumpridas com mínima interrupção do serviço.
- Desenvolvimento de métodos que possibilitem a padronização e a segurança no treino sem gerar custos intrínsecos de consumíveis e infraestrutura física complexa com dependência externa.
- Métodos de treinamento que utilizam simulação imersiva baseada em ambiente digital e tecnologia de interação para possibilitar a padronização e segurança no treino, sem gerar custos recorrentes de insumos ou a necessidade de infraestrutura física complexa com dependência externa.
- Apresentação, construção de conhecimento do patrimônio público e realização de treinamentos imersivos em ambientes simulados (tais como edificações de hospitais, escolas e demais órgãos públicos do município) sem a alteração da rotina de atividade dos mesmos. Como por exemplo, em cenários digitais que replicam espaços reais. Imersão em diferentes ambientes, reproduzindo atividades que exigem conhecimento técnico, tornando a atuação do profissional mais assertiva e precisa.

## Impactos esperados com a implementação:

- Impacto na segurança e serviço público, com o aumento da resolutividade da força de segurança, melhor entrega dos resultados à sociedade, aumento da satisfação e maior segurança de que o treinamento será mantido na qualidade ideal.
- Transformação do treinamento obrigatório em excelência operacional dos agentes.
- Aprimorar o treinamento como um investimento estratégico para melhor atendimento e segurança à comunidade.
- A Administração conseguirá absorver os gastos recorrentes de forma mais eficiente.
- Melhoria na preparação dos agentes e otimização do tempo.
- Mitigação do risco operacional imposto pela dependência de terceiros.





## Desafio 7 – Como podemos melhorar a tomada de decisões a partir de informações confiáveis e detalhadas sobre o fluxo turístico?

**Descrição do problema:** Solução analítica e inteligente de dados sobre o perfil e comportamento de turistas na cidade de Joinville para tomada de decisões estratégicas e otimização do valor público

### Contextualização:

O desafio central que a prefeitura de Joinville enfrenta reside na impossibilidade operacional e na limitação metodológica de estabelecer uma mensuração acurada e contínua do fluxo e do comportamento do visitante em um contexto de alta dispersão geográfica e livre trânsito urbano. Atualmente, os dados apresentados são amplamente auto declaratórios e não conseguem contemplar a totalidade necessária para uma visão holística do perfil do turista, nem permitem a correta mensuração do impacto das atividades turísticas na cidade.

### Necessidade:

A necessidade de uma nova solução reside na insuficiência e na baixa fidelidade dos dados, manifestada em três lacunas. Primeiro, a excessiva dependência de dados auto declaratórios (como pesquisas de campo e registros manuais - caso dos museus) gera um significativo viés de coleta, alta taxa de abstenção no envio e preenchimento de informações e, crucialmente, falha na segregação estatística entre turista, residente e alunos e outros. Segundo, as arquiteturas atuais não conseguem monitorar ambientes não controlados (como turismo rural, náutico e grandes eventos), o que impede a obtenção de dados granulares importantes, tais como origem, tempo de permanência real em hospedagens compartilhadas (Airbnb por exemplo) e a inferência do comportamento de consumo (ticket médio gasto na cidade). Por fim, as soluções baseadas em *hardware dedicado* (Câmeras) não conseguem captar esses dados, e a contratação de pesquisa tradicional se mostra antieconômica e extemporânea, falhando em suprir a demanda por dados contínuos em tempo real. Buscas preliminares de mercado apontaram a inexistência de uma solução de prateleira que atenda, de forma simultânea e satisfatória,

aos requisitos essenciais de mensuração em ambientes de livre trânsito, granularidade de perfil, alta acurácia e sustentabilidade econômico-financeira. Portanto, a natureza complexa e multifacetada do problema exige uma abordagem disruptiva, que vá além das aquisições usuais. É imperativa a integração de múltiplas fontes para o desenvolvimento de um ecossistema de dados cujo modelo ainda não está consolidado ou comercialmente acessível como produto acabado.

## Resultados esperados

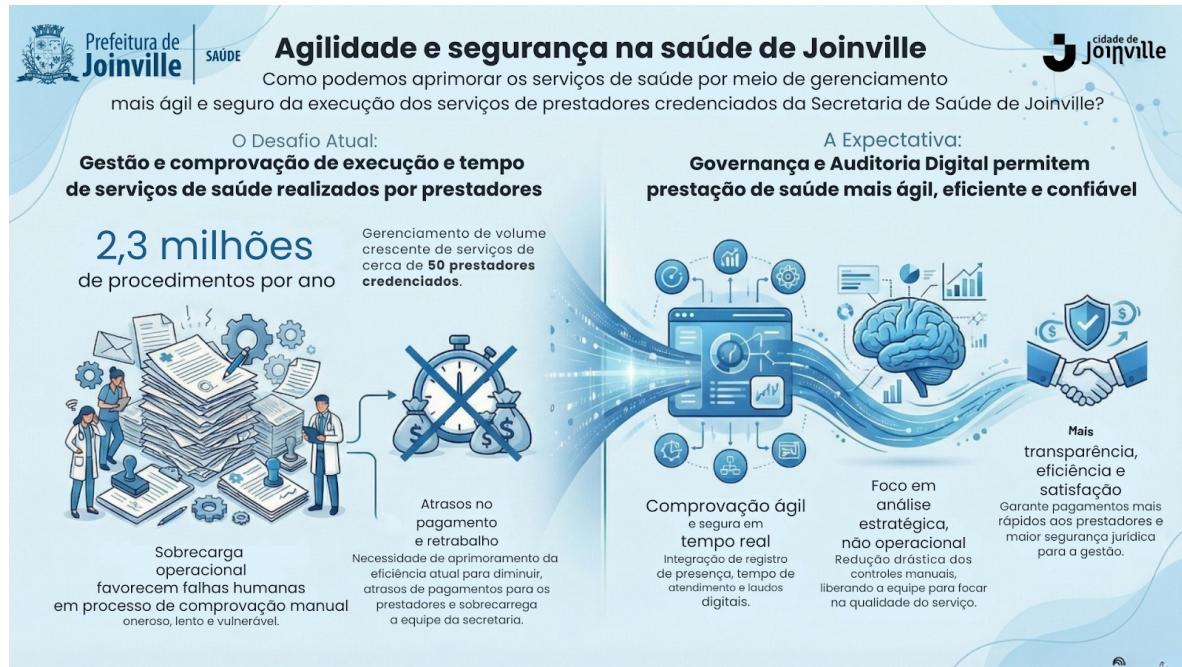
- A solução deverá atingir uma acurácia mínima de 90% na identificação e validação do perfil, origem e tempo de permanência do turista, comprovada por relatórios de validação cruzada com fontes externas auditáveis.
- Demonstração da mensuração do fluxo de, no mínimo, 85% do total estimado, incluindo ambientes de livre trânsito, rota e consumo (bares, restaurantes).
- Impacto Fiscal (ROTI): Comprovação do aumento da arrecadação de ISS/ICMS do setor turístico superior à média histórica ou ao crescimento do PIB.
- Usabilidade e Utilização: O sistema deve ser de fácil operacionalização, com baixa dependência de pessoal qualificado e uma boa taxa de adesão dos usuários internos (Servidores Públicos), mensurável pela frequência de utilização dos dashboards, possua integração e respeite exigências de segurança da Prefeitura Municipal de Joinville.

## Impactos esperados com a implementação

- Empoderamento da Gestão: Os usuários terão sua capacidade técnica ampliada, podendo exercer suas funções com maior excelência e assertividade. A disponibilização de dados em tempo real possibilitará a proatividade na gestão, permitindo a antecipação estratégica de demandas e gargalos operacionais, resultando em um planejamento mais eficaz e na otimização da entrega de valor público à sociedade.
- Fomento Econômico Informado: A disponibilização de *insights* e dados confiáveis proporcionará ao Setor Privado a mitigação do risco de investimento e a otimização de ofertas (produtos, serviços e precificação) com base na demanda real e no perfil de consumo. Este conhecimento preditivo e detalhado é o motor para a expansão da atividade econômica, contribuindo diretamente para o aumento da rentabilidade do setor e a consequente geração qualificada de renda e emprego no município.
- Melhoria na Qualidade de Vida: A capacidade de otimizar os serviços públicos essenciais — como segurança, transporte e infraestrutura — com base no conhecimento preciso da demanda real dos fluxos de visitantes, resultará em um duplo benefício social. Garantirá não apenas uma experiência turística aprimorada, mas, crucialmente, promoverá o equilíbrio e a sustentabilidade no uso dos recursos municipais, assegurando que o crescimento do setor turístico seja agregador e não

onere a qualidade de vida do residente.

- Conformidade Legal (LGPD): A Solução deverá garantir a segurança integral, a “pseudonimização” e a anonimização efetiva dos dados pessoais, em estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. De forma a mitigar os riscos de percepção de vigilância, mas também para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade de todas as informações sob custódia da Administração Pública, conforme as melhores práticas de Segurança da Informação e os princípios de legalidade e transparência.



### Desafio 8 – Como podemos aprimorar os serviços de saúde por meio de gerenciamento mais ágil e seguro da execução dos serviços de prestadores credenciados da Secretaria de Saúde de Joinville?

**Descrição do problema:** O problema central da Secretaria de Saúde de Joinville é a melhorar a comprovação de forma clara e eficaz a execução dos serviços de terapias e exames por prestadores credenciados. A comprovação é vital para garantir a qualidade dos serviços prestados, evitar fraudes e erros operacionais, certificando a presença do paciente e o tempo de atendimento (para terapias) ou a emissão do laudo (para exames).

**Contextualização:** A Secretaria de Saúde (SES) e o Prestador atualmente têm acesso ao mesmo relatório de conferência e faturamento de serviços executados, no mesmo sistema integrado de gestão em saúde (SIGS) utilizado pelo Prestador para receber as guias e fazer as baixas (execução) dos procedimentos. O desafio se agrava devido à Quantidade de Prestadores (cerca de 50), ao Volume de Procedimentos a serem certificados (cerca de 2,3 milhões/ano) e à Tendência de Crescimento (devido ao aumento populacional e da procura por serviços). A atuação atual para a comprovação gera sobrecarga de trabalho operacional e oneroso para o gerenciamento e realização dos pagamentos, além de causar dificuldades e atrasos no recebimento para os Prestadores. As tentativas anteriores de resolução, como aprimorar controles manuais e o registro

eletrônico simples no SIGS, falharam por aumentar a burocracia e a sobrecarga, necessitando o aprimoramento da qualidade, do tempo de atendimento e do registro de presença e tempo de atendimento.

**Necessidade:** A Secretaria de Saúde de Joinville necessita de uma solução para melhorar os serviços de saúde oferecidos e que permita que a comprovação da execução do serviço de terapias e exames de prestadores credenciados seja feita de forma mais ágil, segura e com menor ou sem riscos de erros ou suscetível à fraudes. Isso deve ser feito integrando o registro de presença em tempo real, tempo de atendimento e laudos, para garantir a rastreabilidade eficaz, a comprovação digital, evitar falhas operacionais, aumentar a confiabilidade e reduzir os controles manuais. Essa comprovação é necessária para garantir a integridade e o uso eficiente do recurso público, diminuir a sobrecarga de trabalho e mitigar a vulnerabilidade a fraudes documentais.

## Resultados esperados

- A implementação da solução deverá resultar em uma elevação significativa da confiabilidade e da segurança na comprovação dos serviços de saúde executados pelos prestadores credenciados. Espera-se que este novo modelo operacional promova uma redução drástica da necessidade de controles manuais e, consequentemente, do tempo total necessário para a certificação dos procedimentos, otimizando o fluxo de trabalho da Secretaria de Saúde (SES).
- Com o acesso a dados de comprovação mais robustos e inequívocos, será possível direcionar o esforço da SES para uma auditoria de caráter estratégico, abandonando o foco na verificação operacional contínua. Por fim, a melhoria na eficiência e a rastreabilidade garantida permitirão um fluxo de pagamento mais rápido e previsível para os Prestadores, minimizando o retrabalho administrativo para ambas as partes envolvidas.

## Impactos esperados com a implementação

- **Governança e Transparência:** Fortalecimento da imagem da SES e maior segurança contra fraudes.
- **Eficiência e Produtividade:** Profissionais da SES liberados da conferência manual e padronização dos processos internos de registro nos 50 prestadores.
- **Análise Estratégica:** A coleta de dados de execução em tempo real permite a Análise de Dados Estratégica, identificando gargalos e a eficácia clínica dos tratamentos.
- **Satisfação dos Atores:** Satisfação das necessidades dos Prestadores com pagamento mais rápido e previsível e satisfação dos setores internos com maior segurança jurídica nos pagamentos.

The diagram illustrates the transition from 'Desafio Atual' (Current Challenge) to 'Expectativa' (Expectation). The 'Desafio Atual' section shows a cluttered, fragmented workspace with tools like a calculator, a wrench, and a hard hat, representing a 'Gestão Fragmentada' (Fragmented Management). The 'Expectativa' section shows a clean, integrated workspace with a brain, a smartphone, and a stack of coins, representing a 'Gestão Integrada' (Integrated Management). The text at the top reads: 'Gestão Integrada de Obras e Serviços de Infraestrutura' and 'Como podemos gerir de forma integrada o ciclo de vida completo de obras, manutenção e serviços de infraestrutura?'.



- **Desafio 9 - Como podemos gerir de forma integrada o ciclo de vida completo de obras, manutenção e serviços de infraestrutura?**

**Descrição do problema:** A fragmentação dos dados em todo o ciclo de vida dos projetos de infraestrutura e serviços compromete uma administração pública eficiente baseada em resultados. Atualmente, controles de financeiro, quantitativos, medições, cronogramas e indicadores são realizados em sistemas distintos e não integrados, exigindo articulação manual via planilhas. Essa desarticulação gera ineficiência no planejamento, pois a falta de precisão orçamentária e de prazo eleva o risco de custos e aditivos contratuais. Na execução e fiscalização, há uma falta de visão completa, ausente a integração de gerenciamento de projetos, gestão financeira e gestão de saúde e segurança (SSO). Adicionalmente, a gestão se restringe primariamente a projetos de obra, sem cobrir as etapas de manutenção urbana, manutenção de edificação pós-obra, controle de estoque e a gestão de quantitativos de Atas de Registro de Preços e sem suporte para integração Building Information Modeling (BIM) do projeto.

**Contextualização:** A SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Urbana) atua em duas vertentes: construção e manutenção, dos sistemas de infraestrutura como pavimentação (calçamento e asfalto), drenagem, pontes, obras estratégicas, patrulhamento, manutenção e conservação de algumas áreas públicas do município como praças, através de roçada, e também serviços como limpeza urbana, iluminação 'pública, transportes, rodoviária e cemitérios. Para o atendimento dessas demandas são licitados e contratados diversos serviços, equipamentos e materiais. Para controle financeiro hoje é utilizado um sistema (e-pública), para controle de quantitativo são utilizadas planilhas, para gestão dos serviços de zeladoria outro sistema (GSEC), para visualização de resultados e dashboards, google planilhas e looker studio. Para projetos, são utilizados contratos terceirizados, ou elaborados dentro da própria SEINFRA ou outras secretarias, como SEPUR, dificultando a compatibilização e gestão integrada das diversas disciplinas do projeto, da obra e do avanço tanto físico como financeiro. Com isso, o problema manifesta-se em duas grandes ineficiências

- Ineficiência e Desalinhamento na Fase de Planejamento: As soluções em uso são insuficientes para garantir a precisão de prazo e orçamento. Isso gera risco de custos inflacionados e dificuldade de engajamento de parceiros de excelência e ainda pode gerar aditivos contratuais, tanto de valor como de prazo
- Desarticulação na Execução e Fiscalização Contratual: As ferramentas são inadequadas para gestão padronizada e lean. Há uma Falta de Visão 360° (ausência de integração simultânea de Gerenciamento de Projetos, Gestão Financeira e Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional - SSO). Essa desarticulação impede o acompanhamento completo da obra e compromete a

Governança.

**Necessidade:** A necessidade principal é a transformação completa para um modelo de gestão integrado e retroalimentado, que garanta a precisão orçamentária e a fiscalização em tempo real. Este novo modelo precisa incorporar a gestão do ciclo de vida completo dos serviços e obras de infraestrutura. Isso inclui a gestão de obras, serviços de manutenção urbana/zeladoria (em Unidades Regionais de Obras) e manutenção predial de edificação pública (em Unidade de Obras), acompanhando as Ordens de Serviço (OS) de manutenção. É necessário incorporar informações quantitativas e visualização geométrica, e também integrar o controle de quantitativos das Atas de Registro de Preços e a gestão de estoque relacionada aos contratos. Por fim, também assegurar a integração da gestão de SSO. O desafio exige a superação de barreiras internas e a busca por mecanismos legais para a contratação de soluções de inovação que atraíam o mercado.

### **Resultados esperados :**

- Segurança Contratual e Redução de Riscos: Diminuição significativa da taxa de variação de aditivos contratuais de prazo ou preço.
- Maior previsibilidade e segurança da execução total para a administração pública, parceiro privado e ente financiador.
- Transformação Interna e Governança Elevada: Migração para uma gestão orientada por dados, comprovada pela criação de telas de monitoramento Business Intelligence (BI).
- Consolidação da Metodologia Lean (evitando desperdícios) e o uso de modelos de informação.
- Padronização da fiscalização e controle dos serviços e execução (incluindo serviços de manutenção e zeladoria).
- Integração BIM: Banco de projetos das obras integrado, visualização 3D, integração dos quantitativos;

### **Impactos esperados com a implementação**

- O orçamento final da Secretaria de Infraestrutura impacta menos o orçamento global, o que representa um aumento na capacidade de investimento do município sem aumentar a arrecadação.
- O alcance do contexto desejado será comprovado pela criação de telas de monitoramento BI.
- Aumento da transparência e da governança.
- Elevação da credibilidade junto à população e aos órgãos de controle.
- Aumento da eficiência gerando uma economia resultante da precisão.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27819814** e o código CRC **8029E7D3**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27689960/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a senhora **Ana Carolina Schmalz, CPF 031.801.769-54**, com endereço à Rua Barra do Piraí, sem número, bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3701, datado de 26/09/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27689960** e o código CRC **8AD5C81B**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27693469/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa **Oral Prime Excelência em Odontologia Ltda, CNPJ 19.260.205/0001-34**, com endereço à Rua Doutor João Colin, nº 598, sala 1, bairro América, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3719, datado de 10/10/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, 18, 51 e seu §1º, 61, inciso XXX da Lei Complementar Municipal nº 07/93 c/c artigo 16, Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES de 05/2017, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27693469** e o código CRC **B9775905**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27690069/2025 - SES.UVI.APA

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Joaquim Manoel Ferreira, CPF 293.511.119-20**, com endereço à Rua Roberto Ponick, nº 107, bairro Bom Retiro, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3730, datado de 17/10/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27690069** e o código CRC **8C63ECCB**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27800257/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 09 de dezembro de 2025.

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Nestor Armin Pastzsich, CPF 104.969.129-68**, com

endereço à Rua Jasmim, nº 85, bairro Santa Catarina, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3702, datado de 29/09/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, caput; 13, 14, caput; 18, 20, 51, caput; 58, caput; 61, inciso IX, XXV, XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27800257** e o código CRC **7E57F4D4**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27800530/2025 - SES.UVIAPA

Joinville, 09 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa **Coben Engenharia e Comercio LTDA, CNPJ 76.689.744/0001-27**, com endereço à Rua Lopes Amaral, nº 72, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, da **lavratura do Auto de Infração nº 3737, datado de 22/10/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, caput; 13, 14, caput; 18, 20, 51, caput; 58, caput; 61, inciso IX, XXV, XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a

data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27800530** e o código CRC **E36225BE**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27690865/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63º e 64º da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o **Espolio de Antonio Bruhmuller, CPF 219.028.799-53**, com endereço à Rua João Basílio Corrêa, nº 68, bairro João Costa, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3637, datado de 25/08/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27690865** e o código CRC **24B82008**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27690608/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa **S4 Incorporadora e Construtora LTDA, CNPJ 85.404.010/0001-45**, com endereço à Rua Jorge Hemmer, nº 47, bairro João Costa, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3640, datado de 25/08/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27690608** e o código CRC **771AC8D7**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27690472/2025 - SES.UVI.APA**

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica **Anadir Grimm Mendes, CPF 511.390.069-91**, com endereço à Rua Pedro Lessa, nº 525, bairro Boa Vista, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3704, datado de 29/09/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27690472** e o código CRC **E43856F0**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27690171/2025 - SES.UVI.APA**

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Sebastiao Manoel da Silvarua, CPF 592.291.449-91**, com endereço à Rua Haiti, nº 470, bairro Itaum, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3727, datado de 16/10/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27690171** e o código CRC **FCC38E0C**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27689862/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Sandro Luiz da Luz, CPF 379.973.869-04**, com endereço à Rua Campo Erê, sem número, bairro Itaum, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3673, datado de 10/09/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto

Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27689862** e o código CRC **AE1E2B60**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27693228/2025 - SES.UVIAPA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a senhora **Juçane Medeiros, CPF 948.999.599-15**, com endereço à Rua Pedro Gervásio Bernardes, nº 57, bairro Bom Retiro, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3729, datado de 16/10/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*; 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27693228** e o código CRC **C8F18E16**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27671586/2025 - SES.UVIAPA

Joinville, 28 de novembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22º e 23º do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63º e 64º da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a senhora **Elza Antonia Pereira, CPF 294.673.739-04**, com endereço à Rua Guaianazes, nº 412, bairro Floresta - Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3772, datado de 27/11/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27671586** e o código CRC **7BAF6080**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27689227/2025 - SES.UVIAPA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Mario Eduardo Santos Fagundes, CPF 028.733.259-41**, com endereço à Rua Oceano Atlântico, sem número, bairro Boehmerwald, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3766, datado de 26/11/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27689227** e o código CRC **5C27FFA8**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27689513/2025 - SES.UVIAPA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Valter Koene, CPF 765.591.909-78**, com endereço à Rua Paulo Roberto Anastácio, sem número, bairro Paranaguamirim, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3768, datado de 27/11/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27689513** e o código CRC **17F9855B**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27689716/2025 - SES.UVIAPA**

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa **Germania Incorporadora - Marcos Antonio da Luz**,

**CNPJ 14.281.483/0001-54**, com endereço à Rua Paraíba, nº 481, bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3757, datado de 18/11/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27689716** e o código CRC **9039668D**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27810697/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa **JFW Participações Ltda, CNPJ 08.108.809/0001-43**, com endereço à Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, nº 257, bairro Bucarein, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3664, datado de 04/09/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27810697** e o código CRC **DD266E72**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27692982/2025 - SES.UVIAPA

**ALEXANDRE SCHLEMM, 254 - BUCAREIN**

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a empresa **Sur89 Hispano-brasileira Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ 16.858.553/0001-10**, com endereço à Rua Alexandre Schlemm, nº 254, bairro Bucarein, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3710, datado de 03/10/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27692982** e o código CRC **7693100A**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27783930/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 08 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o **Espolio de Eugenio Schulz, CPF 102.052.689-00**, com endereço à Rua Alex Kricheldorf, sem número, bairro Vila Nova, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3800, datado de 05/12/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, caput; 13, 14, caput; 18, 20, 51, caput; 58, caput; 61, inciso IX, XXV, XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27783930** e o código CRC **70175075**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27692736/2025 - SES.UVIAPA**

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a senhora **Elizangela Schneider, CPF 006.586.319-42**, com endereço à Rua Frontin, sem número, bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3686, datado de 16/09/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27692736** e o código CRC **3976E414**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27692450/2025 - SES.UVIAPA**

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Salvador Ferreira Lemos Neto, CPF 723.229.697-53**, com endereço à Rua Corvus, nº 273, bairro Jardim Paraíso, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3628, datado de 19/08/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27692450** e o código CRC **46A6E59B**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27691763/2025 - SES.UVI.APA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Jair Emiliano, CPF 613.325.509-91**, com endereço à Rua Nova Esperança, sem número, bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3700, datado de 26/09/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13º; 14º, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto

Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27691763** e o código CRC **D8C9CBBA**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27691195/2025 - SES.UVIAPA

Joinville, 01 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Anderson Nizer Stingelin, CPF 018.592.689-43**, com endereço à Rua Bernardo Bloemer Neto, nº 222, bairro Morro do Meio, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3715, datado de 08/10/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27691195** e o código CRC **7DB5684E**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI N° 27732346/2025 - SES.UVIAPA

Joinville, 03 de dezembro de 2025.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica a senhora **Adriana Patricia Cidral, CPF 948.914.609-97**, com endereço à Rua Guaíra, nº 527, bairro Iririú, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3782, datado de 02/12/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, caput; 13, 14, caput; 18, 20, 51, caput; 58, caput; 61, inciso XXX da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27732346** e o código CRC **804E9376**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27732511/2025 - SES.UVIAPA**

Joinville, 03 de dezembro de 2025.

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Marcos Roberto Carvalho, CPF 646.027.969-15**, com endereço à Rua Frontin, nº 1327, bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3784, datado de 02/12/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, caput; 13, 14, caput; 18, 20, 51, caput; 58, caput; 61, inciso XXX da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27732511** e o código CRC **DB9DDD6D**.

**EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO SEI Nº 27691036/2025 - SES.UVIAPA**

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 7572/95 e artigos 63 e 64 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, notifica o senhor **Mario Castro Santos, CPF 177.967.686-72**, com endereço à Rua Antônio de Oliveira Silva, nº 310, bairro Boa Vista, Joinville/SC, da **lavratura do Auto de Infração nº 3657, datado de 01/09/2025**. O autuado foi enquadrado e infracionado nos termos dos artigos 5º, *caput*; 13; 14, *caput*; 18; 20; 51, *caput*; 58, *caput*, 61, incisos IX, XXV e XXXII da Lei Complementar Municipal nº 07/93 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7572/95 c/c artigo 4º da Lei estadual nº 18.024/20, pelo fato de ter sido encontrado no estabelecimento, no momento da vistoria, várias irregularidades. Salientamos que o referido auto de infração está disponível para retirada na sede da Gerência de Vigilância Sanitária com os detalhamentos das irregularidades encontradas. Esta notificação considera-se efetiva 5 (cinco) dias após a data da publicação, contando daí o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa ou impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27691036** e o código CRC **85E1D3CD**.

### EXTRATO SEI N° 27807053/2025 - SED.UAF.PDM

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

**Município de Joinville**

### Extracto de Termo de ADESÃO - PDE

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27810375

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HONÓRIO SALDO

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Katiane Alice Kruger Klug pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27807063

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROF ISABEL SILVEIRA MACHADO

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Alini Kisner pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27810858

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DOM JAIME DE BARROS CAMARA

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 47.000,50

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Edson de Souza Medeiros pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27806954

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO BERNARDINO DA SILVEIRA JÚNIOR

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 34.342,90

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Cristiane Dognini de Borba pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27808418

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO COSTA

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 46.949,79

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Anderson Cândido da Silva pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27811761

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE OLIVEIRA

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 48.272,06

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Michele Inez de Farias Schio pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27724269

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP DA ESCOLA MUNICIPAL

**PROFESSOR JOÃO MEERHOLZ**

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Maiara Priscila Brümmer pela APP

---

**Município de Joinville****Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27809083

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM FÉLIX MOREIRA

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 47.094,69

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Graziele Barros Lorenzo pela APP

---

**Município de Joinville****Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27806750

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ ANTÔNIO NAVARRO LINS

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 37.976,44

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Rubia Vicente Cipriano pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27813808

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MOTTA PIRES

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Fernanda Rossim pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27808006

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP ESCOLA MUNICIPAL PROF JÚLIO MACHADO DA LUZ

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Ariana Cristina Machado Reinert pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27807695

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a A.P.P. DA ESCOLA MUNICIPAL PROF KARIN BARKEMEYER

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 56.386,83

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Patricia Regina Meier Mayrink pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27812502

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LACY LUIZA DA CRUZ FLORES

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da

Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 46.007,89

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Gilson Oliveira pela APP

---

### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27813853

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURA ANDRADE

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 40.211,62

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Andrea de Paula Araujo Koch pela APP

---

### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27800057

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA IRACI SCHMIDLIN

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs,

conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Marcelo Cardoso da Silva pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27812289

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAUM

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Alaercio Beninca pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27808618

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICE-PREFEITO IVAN RODRIGUES

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs,

conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Adriana Cavalheiri Gelain pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27812515

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM SOFIA

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Maik Daiane Teles Rezende pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27776744

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ VANDERWEGEN

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Mirian Soares pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27810585

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOSE DO PATROCINIO

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Marlise de Oliveira do Nascimento pela APP

---

#### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27644395

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ FRANCISCO VIEIRA

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Cleusa Gonçalves Comin pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27716482

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUAREZ MACHADO

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Elaine Cristine Dias Rodrigues pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27805912

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JULIANA DE CARVALHO VIEIRA

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Dylaine de Oliveira Reck pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27807045

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a APP CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÍRIO DO CAMPO

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Amanda Karine de Oliveira Cercal pela APP

---

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27808405

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZA MARIA VEIGA

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Guilherme Edir Borba Passos pela APP

**Município de Joinville**

**Extrato de Termo de ADESÃO - PDE**

**Espécie:** Termo de ADESÃO PDE nº 27809326

**Partícipes:** Município de Joinville / Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SILVIA REGINA CAVALHEIRO

**Objeto:** O presente Termo de Adesão visa garantir o repasse de recursos às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC através das Associações de Pais e Professores - APPs, conforme LEI Municipal nº 9.217 de 12 de julho de 2022.

**Valor Total:** R\$ 18.680,85

**Vigência:** de 01/01/2026 até 31/12/2026

**Data da assinatura:** Joinville, 10 de dezembro de 2025

**Signatários:** Diego Calegari Feldhaus, pelo Município e Willian Alves de Oliveira da Silva Moraes pela APP



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27807053** e o código CRC **925DED84**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27774773/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CPC**

Joinville, 08 de dezembro de 2025.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2023**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** JR COMERCIO ATACADISTA DE CORREIAS E SERVICOS LTDA;

**CNPJ:** 26.222.144/0001-86;

**OBJETO:** Reajuste do valor do saldo do contratual em 5,01%, correspondente à variação acumulada do SINAPI/IBGE no período de junho de 2024 a maio de 2025;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Processo de Licitação da CAJ - PLC Nº 011/2023;

**VALOR:** R\$ 158.057,38.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/12/2025, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/12/2025, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Smania Alano, Diretor(a) de Operações**, em 09/12/2025, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27774773** e o código CRC **BBFF576B**.

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 27768711/2025 - SAP.CTR.ACO**

Joinville, 05 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 383/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo

Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa inscrita no C.N.P.J nº 02.063.876/0001-02, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Rosélio Pereira Junior, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção predial para as unidades administradas pela Secretaria de Educação, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021. O Município adita o contrato, prorrogando o seu prazo de vigência em 03 (três) meses e o prazo de execução em 08 (oito) meses, alterando seus vencimentos para os dias 30/09/2026 e 07/08/2026, respectivamente. Justifica-se em conformidade com a solicitação de prorrogação - serviços por escopo SEI nº 27675208 - SED.UMN e Parecer Jurídico Referencial nº 27687516.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2025, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27768711** e o código CRC **58112D88**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27768529/2025 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 05 de dezembro de 2025.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 1337/2023, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Riacho Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.819.024/0001-20, cujo quadro societário é formado por André Luiz Kandir Hess, neste ato representado pelo mesmo, que versa sobre a prestação continuada de serviço com motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública realizado pela Unidade Regional de Obras, na forma do edital de Pregão Eletrônico nº 353/2023. O Município adita o contrato prorrogando o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seus vencimentos para os dias 19/02/2027 e 11/01/2027, respectivamente. Justifica-se em conformidade com a solicitação de prorrogação - serviços contínuos SEI nº 26763139 - SEINFRA.URSE.NAD, Carta de Anuência nº 26747148 e Parecer Jurídico Referencial SEI nº 26811555.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2025, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27768529** e o código CRC **55DB975F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 27821139/2025 - SEGOV.UAD

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**Aditivo:** 08/2023-D.

**Contrato:** 08/2023

**Contratada:** MOVTI CLOUD SOLUTION S.A.

**CNPJ nº:** 10.363.084/0001-81

**Relação de sócios:** Douglas Castro Zanatta (Diretor Presidente), Rômulo Augusto Lima Simas (Diretor Financeiro) e Edilson Ramos Silveira.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de solução de e-mail corporativo em nuvem (contemplando sistema de comunicação, colaboração e armazenamento), incluindo suporte técnico, configurações, migração de dados e treinamento da solução, para a Câmara de Vereadores de Joinville.

**Motivo do Termo Aditivo:** Prorrogação contratual por mais 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, de 1º de janeiro de 2026 a 04 de abril de 2026.

**Data:** 10/12/2025

**Valor global do contrato:** R\$ 68.075,01 (sessenta e oito mil e setenta e cinco reais e um centavo)

**Base Legal:** art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 190 da Lei 14.133/2024

## DIEGO MACHADO

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Machado, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27821139** e o código CRC **D3694D46**.

### ATA SEI

#### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO BOLSA DESPORTIVA E PARADESPORTIVA MUNICIPAL DE JOINVILLE, EDITAL 001/2026 LOTE 01 E LOTE 02 - PUBLICAÇÃO PARCIAL**

Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas até às onze horas e trinta minutos, a Comissão de Análise reuniu-se presencialmente na sede da Secretaria de Esportes, localizada na Rua Inácio Bastos, 1.084, bairro Bucarein, Joinville/SC. Cumpridas as exigências legais de convocação, o Presidente da Comissão, Sr. Rafael Rudolfo Soares, abriu a reunião e foram apresentadas as credenciais, sendo estes os seguintes membros titulares e suplentes: Erico Augusto Machado, Viviane Koerich Gomes, Patricia Risdan Baleche, Taiane Ferreira dos Santos, Reginaldo Antonio da Silva Campos Junior, Eder Ferreira Pinheiro, Thiago Henrique Rohrbacher. Foram analisadas as inscrições de candidatos ao Bolsa Desportiva e Paradesportiva do Lote 1 e Lote 02 do Edital 001/2026. Findada as análises, os candidatos foram pontuados e classificados em conformidade com as vagas oferecidas e, de acordo com os critérios deste edital, considerados aptos à próxima etapa de Entrevista e Alinhamento do Plano de Trabalho. Esta ata é subscrita e assinada pelos membros da Comissão, apresentando-se o resultado a seguir da seguinte maneira: **Lote 01**

**Tabela 01-A, 01-B, 01-C - Função Técnico Esportivo** - Relação dos candidatos aptos para a vaga de Técnico, conforme o quadro de vagas, incluindo eventuais suplentes devido ao número de vagas e não contemplados. **Tabela 02-A, 02-B, 02-C - Função Auxiliares Técnico** - Relação dos candidatos aptos para a vaga de Auxiliar Técnico, conforme o quadro de vagas, incluindo eventuais

suplentes devido ao número de vagas e não contemplados. **Tabela 03-A, 03-B, 03-C - Função Técnico Paradesporto** - Relação dos candidatos aptos para a vaga de Técnico Paradesporto, conforme o quadro de vagas, incluindo eventuais suplentes devido ao número de vagas e não contemplados. **Lote 02 Tabela 04-A, 04-B - Função Profissional de Iniciação Esportiva** - Relação dos candidatos aptos para a vaga de Profissional de Iniciação conforme o quadro de vagas, e não contemplados. A partir dessa publicação abre-se o prazo de Recurso, com limite de 24 horas para o envio, conforme item 4.6 do Edital.

## RESULTADO PARCIAL LOTE 01

### **Lote 01 Tabela 01-A - Técnico Esportivo APTOS À PRÓXIMA ETAPA**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	TOTAL PONTOS
Margit Weise	Atletismo Masculino e Feminino	15
Joao Carlos dos Santos	Atletismo Masculino e Feminino	15
Alceu Boska Cavalett	Atletismo Masculino e Feminino	12
Aline Bandeira	Atletismo Masculino e Feminino	5
George Rodrigues Salles	Basquetebol	11
Luciana de Angeloni Borges	Basquetebol	10
Sueli Coan Sombrio de Oliveira	Bolão 16 e 23 Feminino	9
ED Carlos Tavares Tomaschitz	Ciclismo Masculino e Feminino	12
Victor Hugo Benedito	Ciclismo Masculino e Feminino	10
Edson Cavilha	Futebol Masculino e Feminino	11
Jose Francelicio Ramos	Futsal Feminino	5
Luiz Gustavo Wiggers	Futsal Masculino	13
Fabio Augusto Galdino	Futsal Masculino	11
João Miguel da Silva Vieira	Ginástica Artística Masculino e Feminino	11
Paula Christiano de Sousa Esbriol	Ginástica Artística Masculino e Feminino	10
Sandra Aparecida de Jesus Monfredini	Ginástica Artística Masculino e Feminino	10
Leticia Maria Visbeck	Ginástica Rítmica	14
Cibele Barbosa Lopes Sai	Ginástica Rítmica	10
Icracir Rosa	Judô Masculino e Feminino	8
Sidnei Maciel	Karatê Masculino e Feminino	14
Leandro Colonetti	Karatê Masculino e Feminino	13
Celio D Avila	Karatê Masculino e Feminino	11
Clayton Roberto Pereira	Karatê Masculino e Feminino	11
Felipe Corrêa	Natação Masculino e Feminino	11
Marcio Kunhata Sabino de Freitas	Natação Masculino e Feminino	7
Ricardo Gebauer de Carvalho	Natação Masculino e Feminino	7
Jonathan Julio Mello de Britto	Skate Masculino e Feminino	9
Bruno William da Silva	Taekwondo Masculino e Feminino	10
Diogo Bortolon Cruz	Tênis Masculino e Feminino	10
Paulo Henrique Alves	Tênis Masculino e Feminino	8
Caio Henrique Anjos de Souza	Voleibol Feminino	11
Kayo Eduardo Lopes	Voleibol Feminino	8
Alberto Rodrigues Holanda	Voleibol Masculino	11
William Lara Machado	Voleibol Masculino	6

**Lote 01 Tabela 01-B - Técnico Esportivo SUPLENTES**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	TOTAL PONTOS
Rangel de Abreu Silva Duarte	Basquetebol	10
Pedro Joel Barboza	Ciclismo Masculino e Feminino	9
Vitor Bindemann	Judô Masculino e Feminino	5
Patricia Fabiani Baptista	Natação Masculino e Feminino	4
Isabel Cristina de Vargas Maia	Voleibol Masculino	5

**Lote 01 Tabela 01-C - Técnico Esportivo NÃO CONTEMPLADOS**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	MOTIVO
Enzo Vinicius Nakashima	Tênis de Mesa Masculino e Feminino	ANEXO IV CURRÍCULO SEM ASSINATURA
Ubirajara Luis Rigotti	Voleibol Feminino	CREF ENVIADO FORA DA VALIDADE
Daniel Rossignol Rocha	Voleibol Masculino	ANEXO IV CURRÍCULO COM ASSINATURA INVÁLIDA

**Tabela 02-A - Auxiliares Técnico APTOS À PRÓXIMA ETAPA**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	TOTAL PONTOS
Mariana de Oliveira Muller	Atletismo Masculino e Feminino	4
Beatriz Cristina da Silva	Basquetebol Feminino	10
Kelson Hedilan Lima de Brito	Basquetebol Masculino	9
Fernando Alexandre Fuckner	Ciclismo Masculino e Feminino	8
Luana Domingos	Ciclismo Masculino e Feminino	8
Karoline Cardoso Carvalho	Ginástica Artística Masculino e Feminino	8
Ana Carolina Hintz Kwitschal	Ginástica Rítmica	10
Luana Franceschi de Souza	Ginástica Rítmica	8
Luiz Fernando Modesto Nascimento	Handebol Feminino	4
Adriano Ferreira	Handebol Masculino	3
Mario Roberto Angioletti	Karatê Masculino e Feminino	11
Ana Flavia Cabral	Tênis de Mesa Masculino e Feminino	9
Caroline Oliari Cardoso de Lucca	Voleibol Feminino	9
Guilherme Antunes Francisco	Voleibol Masculino	3

**Tabela 02-B - Auxiliares Técnico SUPLENTES**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	TOTAL PONTOS
Bryan Muller Reichelt	Basquetebol	3
Samuel Antônio Coutinho Agostinho	Ginástica Artística Masculino e Feminino	7
Giovanna Butzke de Souza	Ginástica Ritmica	8

**Tabela 02-C - Auxiliares Técnico NÃO CONTEMPLADOS**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	MOTIVO
Bruna Marques de Andrade	Judô Masculino e Feminino	VAGA INEXISTENTE
Danielle Francine de Souza Cesconetto	Ginástica Artística Masculino e Feminino	NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA FUNÇÃO CONFORME ITEM 5.1.2
Rafael dos Santos da Silveira	Futsal Feminino	ANEXO IV INVÁLIDO, NÃO COMPROVOU DOCUMENTO DE CONTA BANCÁRIA
Vanessa Sombrio	Bolão 16 e 23 Feminino	VAGA INEXISTENTE

**Tabela 03-A - Técnico PARADESPORTO APTOS À PRÓXIMA ETAPA**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	TOTAL PONTOS
Eliandro Braz Lucio	Atletismo DF	15
Alva Edison Rita	Atletismo DV	5
Carlos Eduardo Pecher	Bocha Paralímpica	11
Rodrigo Silva Macaneiro	Futsal DA (Com Libras)	9
Anderson Ricardo da Rosa	Futsal DI	10
Bruno Eduardo Soares	Goalball DV	10
Camila Corrêa	Natação DF	15
Alessandra Maria Casas Quintino	Natação DI	6
Celso Toshimi Nakashima	Tênis de Mesa DF	13

**Tabela 03-B - Técnico Paradesporto SUPLENTES**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	TOTAL PONTOS
Lourival Prates de Jesus	Atletismo DF	7
Hudson Guerreiro Gomes	Natação DF	6

**Tabela 03-C - Técnico Paradesporto NÃO CONTEMPLADOS**

NOME COMPLETO	MODALIDADE	MOTIVO
Alex Barreto Alves	Judô DV	NÃO APRESENTOU ANEXO IV CURRÍCULO

**RESULTADO PARCIAL LOTE 02**

**Lote 02 Tabela 04-A - Profissional de Iniciação Esportiva APTOS À PRÓXIMA ETAPA**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>TOTAL PONTOS</b>
Roberto de Liz Carneiro Lins	Profissional da Iniciação Esportiva	30
Ramon Julio da Silva	Profissional da Iniciação Esportiva	30
Vanderlei Pereira	Profissional da Iniciação Esportiva	30
Fernando Geremias Batista	Profissional da Iniciação Esportiva	30
Tiago Schlesner Garske	Profissional da Iniciação Esportiva	30
Amilton de Cavalho	Profissional da Iniciação Esportiva	30
Darley Lima Prates	Profissional da Iniciação Esportiva	30
Luiz Rafael Krub	Profissional da Iniciação Esportiva	30
Mauricio Rodrigues	Profissional da Iniciação Esportiva	27
Fernando Luan Obal Ribas	Profissional da Iniciação Esportiva	26
Adolfo Lindenberg Bonucci	Profissional da Iniciação Esportiva	25
Fernando da Silva	Profissional da Iniciação Esportiva	23
Ivania Maria de Oliveira	Profissional da Iniciação Esportiva	21
Evandro José Mendonca	Profissional da Iniciação Esportiva	21
Marina de Araújo Rodrigues	Profissional da Iniciação Esportiva	21
Itamarlene Romualdo Zimmermann	Profissional da Iniciação Esportiva	21
Andresa Gonçalves da Silva	Profissional da Iniciação Esportiva	21
Jean Carlos de Oliveira	Profissional da Iniciação Esportiva	21
Eberson Ricardo Neri	Profissional da Iniciação Esportiva	21
Luiz Carlos da Silva	Profissional da Iniciação Esportiva	21
Claudio Jose Correa	Profissional da Iniciação Esportiva	20
Joice Carvalho de Moraes	Profissional da Iniciação Esportiva	20
Bianca Schlögl	Profissional da Iniciação Esportiva	18
Luana Aparecida Rocha	Profissional da Iniciação Esportiva	18
Moisés Rosan de Oliveira	Profissional da Iniciação Esportiva	18

Uara Maria dos Santos	Profissional da Iniciação Esportiva	17
Marcos Alexandre Martins Ribeiro	Profissional da Iniciação Esportiva	17
Letícia dos Passos Garcia	Profissional da Iniciação Esportiva	17
Edson Luis Vicente	Profissional da Iniciação Esportiva	17
Deivis Fernando Muller Cubas	Profissional da Iniciação Esportiva	17
Dhiancarlo Miranda	Profissional da Iniciação Esportiva	17
Josnei Bernardini	Profissional da Iniciação Esportiva	17
Ruan Nicolas Vera	Profissional da Iniciação Esportiva	14
Vanessa Sombrio	Profissional da Iniciação Esportiva	13
Vlademir Favero	Profissional da Iniciação Esportiva	13
Janaina Mezomo	Profissional da Iniciação Esportiva	13
Pedro Henrique de Moraes	Profissional da Iniciação Esportiva	13
André Aparecido Furquim	Profissional da Iniciação Esportiva	12
Lucas Machado Rodrigues da Silva	Profissional da Iniciação Esportiva	11
Ana Carolina Artioli Roecker	Profissional da Iniciação Esportiva	10
Bruna Maria Cestrem	Profissional da Iniciação Esportiva	10
Jackson Pereira Dutra	Profissional da Iniciação Esportiva	10
Sabrina Garcia Silveira	Profissional da Iniciação Esportiva	9
Edson Batista Leal	Profissional da Iniciação Esportiva	8
Bruna Marques de Andrade	Profissional da Iniciação Esportiva	8
José Donizete Salomão	Profissional da Iniciação Esportiva	7
Wellington da Silva Stepanha	Profissional da Iniciação Esportiva	6
Marcelo Rodrigues Bento	Profissional da Iniciação Esportiva	5
André Vera	Profissional da Iniciação Esportiva	5

**Lote 02 Tabela 04-B - Profissional de Iniciação Esportiva NÃO**

## CONTEMPLADOS

NOME COMPLETO	MODALIDADE	MOTIVO
Amanda de Queiroz	Profissional da Iniciação Esportiva	NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA.
Ana Beatriz Alonso Padilha	Profissional da Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA
André Luis Fagundes	Profissional da Iniciação Esportiva	NÃO COMPROVOU PRÉ REQUISITOS PARA FUNÇÃO
Eduardo Luiz Mariano	Profissional da Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA
Emanuelle Christine Modesto Nascimento	Profissional da Iniciação Esportiva	NÃO APRESENTOU ANEXO IV CURRÍCULO
Gelson Valtrik dos Santos	Profissional da Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA, CREF APRESENTADO FORA DA VALIDADE
Hegel Rodrigues Botelho	Profissional da Iniciação Esportiva	ANEXO IV CURRÍCULO APRESENTADO INVÁLIDO.
Iuri Venson	Profissional da Iniciação Esportiva	ANEXO IV CURRÍCULO INCORRETO (SEM ASSINATURA)
Jairo Hermogenes Gabriel	Profissional da Iniciação Esportiva	ANEXO IV CURRÍCULO APRESENTADO INVÁLIDO.
João Guilherme Tischer	Profissional da Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA
João Pedro Padilha Teixeira	Profissional da Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA
Juliana Maria Pires do Prado	Profissional da Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA
Juliano Dittrich Ramos	Profissional da Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA
Luiz Henrique Machado Sosa Machado	Profissional da Iniciação Esportiva	NÃO COMPROVOU PRÉ REQUISITOS PARA FUNÇÃO
Marjorie Gonçalves de Siqueira	Profissional da Iniciação Esportiva	NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA.
Pedro de Souza Junior	Profissional da Iniciação Esportiva	CREF APRESENTADO FORA DA VALIDADE
Rafael Paulini	Profissional da Iniciação Esportiva	CREF APRESENTADO FORA DA VALIDADE
	Profissional da	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA

Rafael Vieira Coito	Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA
Rodrigo Sacavem	Profissional da Iniciação Esportiva	CURRICULO ANEXO IV COM ASSINATURA INVÁLIDA
Willian Macedo Abtibol	Profissional da Iniciação Esportiva	ANEXO IV CURRÍCULO INCORRETO (SEM ASSINATURA)

O Presidente agradeceu o apoio e trabalho de todos os membros e finalizou a etapa de avaliação dos processos de inscrição, do Programa Bolsa Desportiva e Paradesportiva, Lote 01 e Lote 02.



Documento assinado eletronicamente por **Erico Augusto Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Koerich Gomes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rudolfo Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Taiane Ferreira dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Ferreira Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27809829** e o código CRC **BEFB5956**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 27815396/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

## Ato de Convocação

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
BARBARA SUZANE BAZIOTTI	394	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27815396** e o código CRC **A24526AB**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 27811422/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

**Ato de Convocação**

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 001/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 001/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ALESSANDRO AGUSTIN COHEN	8	0	TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 10:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27811422** e o código CRC **45B5459E**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 27812497/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ALCINA MARIA DE OLIVEIRA CLAUDINO	25	0	ENFERMEIRO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27812497** e o código CRC **456C3020**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27812477/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024-H, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024-H, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
DAYANA TALITA GALDINO	8	0	MEDICO PLANTONISTA CIRURGIAO GERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

---

RSSE501.GER

---



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27812477** e o código CRC **D57EE8CF**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27812713/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### Ato de Convocação

---

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
MARIA NALIA VENTURA LEITE	118	0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2025, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27812713** e o código CRC **40AA6F88**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27813130/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

<b>Candidato</b>	<b>Classificação Geral</b>	<b>Classificação PCD</b>	<b>Cargo</b>
JULIANA DA COSTA CORREA	384	0	Professor de Educação Infantil
MAIARA MARCELE MENDES DE BRITO	385	0	Professor de Educação Infantil
ANY KATHLEEN COSTA	386	0	Professor de Educação Infantil
NILVANE BRAGA E BRAGA	387	0	Professor de Educação Infantil
PAMELA RODRIGUES	388	0	Professor de Educação Infantil
ALINE MILANI	389	0	Professor de Educação Infantil
ARIELLY BORTOLETO DE LIMA	390	0	Professor de Educação Infantil
VANESSA CASTRO DE ARAUJO CARDOSO	391	0	Professor de Educação Infantil
NATALIA KARLA THEODORO DA SILVA SUTIL DO	392	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

---

RSSE501.GER

---



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27813130** e o código CRC **9DB9983F**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27815298/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
JENIFER MARTINHA RODRIGUES	393	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

---

RSSE501.GER

---



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 13:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27815298** e o código CRC **25A357ED**.

---

## **ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 27815483/2025 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### **Ato de Convocação**

---

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
GRACIELE FONTES DOS SANTOS	395	0	Professor de Educação Infantil

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27815483** e o código CRC **C5E27760**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27816039/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 006-2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 006-2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
LAURA NOVAK	1	0	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

---

RSSE501.GER

---



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira**, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2025, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27816039** e o código CRC **B20254C7**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27810156/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

### Ato de Convocação

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 003/2024, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
NOEMI DEJESUS	117	0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27810156** e o código CRC **422A354A**.

#### ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 27810659/2025 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

## Ato de Convocação

Joinville, 10 de Dezembro de 2025

Tendo em vista a aprovação dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, vimos convocá-los(as) para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 conforme comunicado que será encaminhado para o endereço eletrônico informado na inscrição do Processo Seletivo Simplificado - 002/2025, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme o Edital anteriormente indicado.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PCD	Cargo
ADRIANA CAMPOS ALVES LOPES	368	0	Professor de Séries Iniciais
ALDETE FELIPE SANTIAGO	369	0	Professor de Séries Iniciais
SIMONE REGINA SCHMIDT	370	0	Professor de Séries Iniciais
IRACI SCHNEIDER	371	0	Professor de Séries Iniciais

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento.

RSSE501.GER



Documento assinado eletronicamente por **Cassia de Fatima Camargos de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2025, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27810659** e o código CRC **C2570131**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 27773657/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 406/2025 -UASG 453230, destinado à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de compostagem de resíduos (ECO SOLO COAT) da cidade de Três Barras/SC até a cidade de Joinville/SC, em veículo de carga, basculante, com capacidade para 30 m<sup>3</sup> (Trinta Metros Cúbicos), incluindo serviços de carga e descarga, com motorista, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: THM SOLUÇÕES GERAIS LTDA, Item 01 - R\$6.899,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/12/2025, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/12/2025, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27773657** e o código CRC **D7975EBF**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27727089/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico 409/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90409/2025, para Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Materiais de Hemodinâmica para atender a demanda do Hospital Municipal São José**, UASG 453230, bem

como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e lotes em seus valores unitários e totais, quais sejam: Auto Suture do Brasil Ltda: Item 5 - R\$ 1.917,00; Balt Brasil Produtos Medicos Ltda: Item 19 - R\$ 3.550,00; Boston Scientific do Brasil Ltda: Item 7 - R\$ 613,89; Item 8 - R\$ 3.462,41; Item 10 - R\$ 750,41; Item 13 - R\$ 630,00; Endotec Produtos Médicos S/A: Item 3 - R\$ 1.200,00; Sellmed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda: Item 14 - R\$ 49,38; Smt Importadora e Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda: Item 4 - R\$ 325,00; Item 11 - R\$ 34,38; Item 12 - R\$ 34,42; Item 16 - R\$ 32,84; Item 17 - R\$ 32,83; Item 20 - R\$ 23,90; Item 21 - R\$ 44,93; Unit - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Limitada: Lote 1 - R\$ 19.300,00. Restaram FRACASSADOS os itens 6, 9, 15 e 18.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/12/2025, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/12/2025, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27727089** e o código CRC **A3A5DE6A**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 27783843/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 271/2025**, Portal de Compras do Governo Federal nº 90271/2025, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de tampões em ferro fundido**, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, quais sejam: M&S Comércio de Ferragens Ltda - item 1: R\$ 325,00, item 3: R\$ 349,00. Restaram FRACASSADOS os itens 2 e 4.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27783843** e o código CRC **2428BCD6**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 27775682/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 004/2025 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de ração animal, vitaminas e alimentos para os animais do Parque Zoobotânico de Joinville, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens, valores unitários, quais sejam: NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Item 01 - R\$32,99, Item 02 - R\$26,79, Item 03 - R\$49,99, Item 04 - R\$10,73, Item 05 - R\$33,69, Item 10 - R\$11,33, Item 11 - R\$43,99, Item 14 - R\$56,99, Item 15 - R\$41,99, Item 17 - R\$16,11, Item 18 - R\$124,99, Item 19 - R\$77,99 e Item 24 - R\$284,99. CLÍNICA VETERINÁRIA VETS & PETS LTDA, Item 06 - R\$21,90, Item 07 - R\$23,80 e Item 20 - R\$490,00. NORSKPAR COMERCIAL LTDA, Item 08 - R\$109,33, Item 09 - R\$109,33 Item 12 - R\$265,33 e Item 13 - R\$265,33. ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA, Item 16 - R\$45,00. VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Item 22 - R\$12,20. APLICAPET 39724032 PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, Item 25 - R\$214,00. Os itens 21 e 23 restaram DESERTOS.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/12/2025, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/12/2025, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27775682** e o código CRC **09409A68**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 27774412/2025 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 230/2025** destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE**

**VIDEO MONITORAMENTO MÓVEL**, na Data/Horário: **21/01/2026 às 10h00min**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Código TCE/SC: 4B442CB9209417C014585FB3532E0DB82EF32B97



Escaneie a imagem com a Câmera do celular para Pesquisar o Edital no site  
[www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 08/12/2025, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 09/12/2025, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/12/2025, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/12/2025, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27774412** e o código CRC **652A903A**.

**COMUNICADO SEI N° 27788238/2025 - SAS.UAF.AGC**

Joinville, 09 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Assistência Social vem informar, em resposta a Circular SEI N° 27624430/2025 - CGM.UCA, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 4.014/1999, a relação dos bens imóveis da SAS:

**Utilizados pela própria Secretaria de Assistência Social:**

**Descrição do Bem:** Sede Administrativa (Prédio em Reforma)

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Av. Procópio Gomes, 749 – Bucarein – 89202 300

**Descrição do Bem:** CRAS Floresta

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua República da China, s/n – Floresta

**Descrição do Bem:** CRAS Adhemar Garcia

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Antenor Douat Batista, s/n Adhemar Garcia

**Descrição do Bem:** CRAS Aventureiro

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Esquina das ruas Jequié com Theonesto Westrupp, s/n - Aventureiro

**Descrição do Bem:** CRAS Jardim Paraíso

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Crater , s/n – Jardim Paraíso

**Descrição do Bem:** Centro POP – Porto seguro

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Paraíba, 239 – Anita Garibaldi

**Descrição do Bem:** Famílias Acolhedoras

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Virginia Ferreira Gomes, 277 - Floresta

**Descrição do Bem:** Creas I

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Vereador Alfredo Zimmermann, 174 - Itaum

**Descrição do Bem:** CRAS Parque Guarani

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua das Pitangas, 350 – Parque Guarani

**Descrição do Bem:** CRAS Pirabeiraba

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Pastor Dommel, s/nº (Anexo ao Terminal de ônibus)

**Descrição do Bem:** Posto de Atendimento 03 - Cad Único

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Prof. Alpaídes Cardoso, 47 - Iririú, (Anexo ao Terminal de ônibus)

**Descrição do Bem:** Posto de Atendimento 02 - Cad Único

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Guanabara, 2013 - Guanabara, (Anexo ao Terminal de ônibus)

**Descrição do Bem:** Casa Abrigo Viva Rosa

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** sigilosa

**Descrição do Bem:** Casa Abrigo Viva Rosa (Futura Sede)

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** sigilosa

**Utilizados por Terceiros:**

**Descrição do Bem:** Restaurante Popular I

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Rua Urussanga, 442 - Bucarein

**Tipo:** Cessão de Uso

**Descrição do Bem:** Restaurante Popular II

**Categoria:** Bem de uso especial

**Localização:** Av. Alwino Hansen, 65 - Adhemar Garcia

**Tipo:** Cessão de Uso

**Descrição do Bem:** Lar Abdon Batista

**Categoria:** Permissão de uso de imóvel [Lei nº 4975 de 26 de abril de 2004.](#)

**Localização:** Rua Afonso Pena, 680

**Tipo:** Permissão de Uso

**Descrição do Bem:** Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS.

**Categoria:** Permissão de uso de imóvel [Lei nº 9.968 de 18 de novembro de 2025.](#)

**Localização:** Rua Urussanga, 554 – Bucarein

**Tipo:** Permissão de Uso



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Schroeder Wunderlich, Gerente**, em 09/12/2025, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27788238** e o código CRC **9B47F907**.

**COMUNICADO SEI N° 27753976/2025 - SDE.UDR**

Joinville, 05 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por intermédio da Unidade de Desenvolvimento Rural, comunica, aos interessados, conforme Artigo 4º do Decreto nº 57.681 de 24 de novembro de 2023, o resultado final do Processo de inscrição dos agricultores junto ao PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE, compreendendo o período de 14/02/2025 a 31/10/2025, do Edital de Chamada Pública nº 01/2025, como segue:

Nº Inscrição	Nome
1	Roberto Galicki
2	Ângela Mews Galicki
3	Fernando Toller
4	Max Eugenio Lutke
5	Egídio Poltronieri
6	Elizabeth de Oliveira Artmann
7	Eduardo Voigt Camargo
8	Wigando Voigt
9	Claudio Jonas Eccel
10	Guilherme Eccel
11	Vilson Claudino
12	Dárcisio Inácio Felippi
13	João Paulo Freisleben
14	Gustavo Freisleben
15	Hermes Rodrigo Lipinski
16	Ivo Rogério Chaves Vieira
17	Rosemeri Treptow Artmann
18	Eloi Lopatiuk
19	Vitor Buzzi
20	Valdemar Pabst
21	Nivaldo Bennack
22	Egon Hardt
23	Charlete Pommerening Huch
24	Acácio Huch
25	Rudiberto Klug
26	Vilson Engelmann
27	Alesson Engelmann
28	Marciano Zapelini
29	Patricia Edelbutter Weiss
30	Ingo Bahr – Em analise
31	Nivaldo Vanderlinde

32	Egon Pries
33	Lineu Larsen
34	Ivandro Coutinho da Veiga
35	Ivo Vater
36	Rodrigo Schmidt
37	Volnei Roberto Frainer
38	Cristiano Landmann
39	Romeu Tank
40	Gabriel Tank
41	Norberto Scmucker
42	Albio Hinsching
43	Renato Arndt
44	Cesar Campagnaro
45	Claudete Bertelli Tank
46	Frederico Rudolfo Voigt
47	Laercio Goldacker
48	Diomar Arlindo Germano Schulze
49	Claudete Altrak
50	Dacir Vertterlein
51	Francisco Stickel
52	Ademir Antonio Girardi
53	Sergio Valtinho Catafesta
54	Amélio Venturi
55	Sonia Sadzinski Catafesta
56	Mauro Luis Catafesta
57	Jaime Luiz Bachmann
58	Jeissão Bachmann
59	Jean Bachmann
60	Jair Devigilli
61	Ezoneti Maria Benevenutti Buzzi
62	Rolf Bachmann
63	Vera Lucia Trapp Prochnow

64	Roseli Maria da Silva Merkle
65	Haribert Schulze
66	Eva Veiga Wiezbicki
67	Reinaldo Giffhorn
68	Rogério Giffhorn
69	Carmen Pabst Baartz
70	Laurentino Uber
71	Alceu Mews
72	Roberto Struck
73	Nelson Patzelt
74	Marcos Maristeu Moloies
75	Andreia Poltronieri Laffin
76	Vanderlei José Zermiani
77	Edonir Holz
78	Adison Holz
79	Tarcizio Uber
80	Zenildo da Luz
81	Milton Luiz Catafesta
82	Aloisio Sardagna
83	Terezinha Apecida M. Hardt
84	Roberto Leitzke
85	Egon Leitzke
86	Lucas Leitzke
87	Realdino Poltronieri
88	William Bachtold
89	Jonas Neitzel
90	Sonia Maria Hardt Kohn
91	Cesar Poltronieri
92	Sigmar Poltronieri
93	Marcelo Prochnow
94	Aurea Sasse
95	Vagner Eduardo Ohf
96	Sueli Roos
97	Roberto Bisewski

98	Irma Goll
99	Ivan da Veiga Coutinho
100	Adelino Wegener
101	Jair Henrique Sierth
102	Igor Alexandre Kohn
103	Mara Lucia Cattoni
104	Vilmar Giacomozzi
105	Gustavo Alex tank
106	Silvio Poltronieri
107	Gilson Brümmer
108	Cilmara Ladmann Ohf
109	Jonas Fernando Carl
110	Ditmar Roberto Carl
111	Ilario Dumke
112	Dilce Manoel Lütke
113	Carlos Emir Wolff
114	Reginaldo Struck
115	Alcides Bergmann
116	Helio Theodoro Hoffmann
117	Emir Felippi
118	Lucas de Almeida Tango
119	José Luiz Daniel
120	Kelli Cristina Girardi
121	Rolando Dumke
122	Carme Schulz
123	Osmar Scheel
124	Honorato Poffo
125	Roseli de Souza
126	Maicon Eduardo Altrak
127	Douglas Cristiano Altrak
128	Osni Altrak
129	Jair João Cattoni
130	Dalila Treptow Vater
131	Edomir Baartz
132	Jorge Dall Agnol
122	Bianca Roberta da

133	Silveira
134	Edenilson Baartz
135	Marileia Henning Scheel
136	Jair Fleith
137	Ilario Seefeldt
138	Ricardo Bergmann
139	Alaercio Gustavo da Luz
140	Leia Amalia Goldacker Garcia
141	Georg Altrak
142	Aroldo Janing
143	Ingoberto Altrak
144	Erondina Moser Felippi
145	Daniel Polzin



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira da Maia, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/12/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27753976** e o código CRC **DB58B360**.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI N° 27805177/2025 - SAMA.UGC.PAA

**Notificado(a): Atamir Rocha, CPFn.º 614.809.169-00.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 2465/24.**

**Local da infração: Rua Tutóia, nº 436 - Glória.**

**Referente: Processo Administrativo Ambiental - PAA SEI n.º 24.0.230769-7.**

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) e comunica que foi proferido o TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0024322566/2025 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente, conforme abaixo:

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REMESSA** do presente Processo Administrativo à Unidade de Fiscalização para notificar o proprietário do imóvel, RML Imóveis Ltda., com endereço de correspondência na Rua Três de Maio, nº 111 - Centro, para efetuar a reparação dos danos ambientais na forma do julgamento proferido no Processo Administrativo Ambiental nº **21.0.025616-0**.

O infrator dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 149, LC nº 29/96) para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA**, o qual deverá ser protocolado por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** Considera-se intimado o(a) notificado(a) **05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Keony de Oliveira, Supervisor (a)**, em 10/12/2025, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27805177** e o código CRC **E261317F**.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEI Nº 27318160/2025 - SES.UVI.APA**

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos do artigo 61 inciso I do Decreto Municipal nº 7572/95, que aprova o Regulamento dos artigos 51 à 76 da Lei Complementar Municipal nº 07/93, que dispõe sobre normas gerais de proteção e conservação da saúde, estabelece penalidades e dá outras providências, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, dá ciência e torna público as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária, encerrando-se assim os Processos Administrativos Sanitários (PAS), tendo sido esgotados os prazos para recursos, conforme lista abaixo:

<b>Nº PAS</b>	<b>Nº Infração</b>	<b>Nº AIP</b>	<b>Nome / Razão Social</b>	<b>Decisão Administrativa</b>
3831	2015	3250	Casa Amarela Choperia E Cozinha Ltda	Multa
3817	1972	3207	Central de Polícia de Joinville - Secretaria de Estado da Segurança Pública de SC	Multa
3787	1959	3194	Loja Colombo S/A	Multa
3942	2118	3533	Personal Health Academia Ltda	Multa
3727	1902	3137	Giassi & Cia Ltda	Advertência
3841	2022	3257	Bianca Matiola	Advertência
3953	2138	3373	Flavia Lourenço da Costa - MEI	Advertência
3976	2126	3361	Comércio Dois Irmãos Sr Ltda	Advertência
3986	2185	3420	Sdb Comercio de Alimentos Ltda	Advertência
3990	2204	3439	Wms Supermercados do Brasil Ltda	Advertência
4005	2143	3378	Paulo Henrique Zago	Advertência



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27318160** e o código CRC **77040868**.

## **EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 27499614/2025 - SEINFRA.UTP.AAT**

Joinville, 12 de novembro de 2025.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão, com o objetivo de conceder autorização para a prestação dos Serviço de Transporte especial nº 098, tendo em vista que o requerente atendeu os requisitos de acordo com a Lei Municipal nº 3.575/97.

### **1. Identificação do Processo Administrativo**

Processo Administrativo SEI nº 25.0.268988-5;

### **2. Identificação do Administrado**

*Gilmar Bandelow*

### **3. Decisão**

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e concede autorização para prestação do serviço de transporte especial nº 100, concedido a *Gilmar Bandelow*, nos termos da Lei Municipal 3.575/97;

### **4. Motivação**

Conforme informações formalizadas no TERMO DE DECISÃO SEI nº 27499590;

### **5. Informações complementares**

Execução dos serviços estará autorizada somente após o cumprimento do previsto no artigo 10 da lei 3575/97, com a emissão dos certificados.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2025, às 21:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 21:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27499614** e o código CRC **575401F9**.

## **EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 27479483/2025 - SEINFRA.UTP.AAT**

Joinville, 11 de novembro de 2025.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão, com o objetivo de conceder autorização para a prestação dos Serviço de Transporte especial nº 098, tendo em vista que o requerente atendeu os requisitos de acordo com a Lei Municipal nº 3.575/97.

### **1. Identificação do Processo Administrativo**

Processo Administrativo SEI nº 25.0.268972-9;

### **2. Identificação do Administrado**

*Sra. Daniela dos Reis Maciel*

### **3. Decisão**

Homologo o Parecer da Unidade de Transportes e concede autorização para prestação do serviço de transporte especial nº 098, concedido a *Sra. Daniela dos Reis Maciel*, nos termos da Lei Municipal 3.575/97;

#### 4. Motivação

Conforme informações formalizadas no TERMO DE DECISÃO SEI nº 27478926;

#### 5. Informações complementares

Execução dos serviços estará autorizada somente após o cumprimento do previsto no artigo 10 da lei 3575/97, com a emissão dos certificados.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/12/2025, às 21:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 09/12/2025, às 21:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27479483** e o código CRC **7FA41777**.

#### EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 27808373/2025 - SEINFRA.UAJ.ACO

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados a emissão do Termo de Decisão SEI N° 27466531/2025 - SEINFRA.UTP, exarado pelo Diretor de Operações nos autos do Processo Administrativo SEI nº 24.0.240524-9, instaurado pela empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ nº 84.704.295/0001-77), no qual homologa o Parecer SEI nº 27032968/2025 - SEINFRA.UAJ.ACO, NÃO CONHECENDO da defesa interposta contra o Auto de Infração nº 07681/2024, relativo ao cometimento da infração descrita no art. 13, B-04, do Código Disciplinar anexo à Lei Municipal nº 3.806/1998.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2025, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27808373** e o código CRC **7881E6DD**.

## EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 27807650/2025 - SEINFRA.UAJ.ACO

Joinville, 10 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana leva ao conhecimento dos interessados a emissão do Termo de Decisão SEI Nº 27466394/2025 - SEINFRA.UTP, exarado pelo Diretor de Operações nos autos do Processo Administrativo SEI nº 25.0.180985-2, instaurado pela empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA (CNPJ nº 84.697.051/0001-04), no qual homologa o Parecer SEI nº 26625122/2025 - SEINFRA.UAJ.ACO, NÃO CONHECENDO da defesa interposta contra o Auto de Infração nº 08093/2025, relativo ao cometimento da infração descrita no art. 13, B-10, do Código Disciplinar anexo à Lei Municipal nº 3.806/1998.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/12/2025, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 10/12/2025, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27807650** e o código CRC **40971027**.

## **RESOLUÇÃO SEI N° 27756818/2025 - SAS.UAC.CPIR**

Joinville, 05 de dezembro de 2025.

### **RESOLUÇÃO N° 17/2025 - COMPIR**

#### **Dispõe sobre membros para composição das três Comissões Permanentes do COMPIR e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville - COMPIR, criado pela Lei nº 7.554, de 13 de novembro de 2013 (alterada pela Lei nº 8.775, de 12 de dezembro de 2019), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária no dia 7 de outubro de 2025, a plenária deliberou:

Considerando os Artigos 25º, 26º, 27º, 28º, 29º e 30º do Regimento Interno do COMPIR, de 15 de março de 2023, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville criará as Comissões Permanentes e/ou Transitórios, como também, Grupos de Trabalhos, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Promoção da Igualdade Racial. A função da Comissão é complementar à atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville, articulando e integrando os órgãos, instituições, entidades que geram os programas, suas execuções, os conhecimentos e tecnologias afins, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho. Cada Comissão terá sua finalidade específica, atendendo os objetivos da Lei nº 7.554/2013 e Lei nº 8.775/2019. As Comissões serão dirigidas por um coordenador aprovado em Plenária na reunião ordinária do COMPIR, e um relator escolhido entre os membros da Comissão, que fará as anotações e deliberações de cada reunião.

Considerando a aprovação de três Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville, com a seguinte designação:

**I - Comissão de Legislação** - responsável pelas legislações e regimento interno do COMPIR, garantir que as leis étnico-raciais do Brasil sejam efetivamente aplicadas e seguidas

na prática, dependendo de cada situação específica. Viabilizar procedimentos legais para o cumprimento das leis antirracistas no município de Joinville. As leis étnico-raciais no Brasil são um conjunto de normas que visam combater a discriminação e a desigualdade, garantindo direitos fundamentais a grupos étnico-raciais. As principais leis incluem a [Lei nº 7.716/1989](#) (Lei do Racismo), o [Estatuto da Igualdade Racial \(Lei nº 12.288/2010\)](#), e as leis que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, como a [Lei nº 10.639/2003](#) e a [Lei nº 11.645/2008](#). O [Decreto nº 4.887/2003](#) regulamenta a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. A [Constituição Federal de 1988](#) garante que o racismo é um crime inafiançável e imprescritível. A [Lei nº 12.527/2011](#) regula o acesso à informação e foi incluída no Ministério da Igualdade Racial como parte da legislação sobre o tema. [Estatuto do Índio \(Lei 6.001/1973\)](#), que asseguram os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras, culturas e modos de vida, garantindo autonomia e a proteção de seus costumes. [Lei nº 9.836/1999](#) (Lei do Subsistema de Saúde Indígena) que organiza a atenção à saúde indígena, integrando-a ao SUS. A [Convenção nº 169 da OIT](#): Tratado internacional que vincula o Brasil ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e tribais. A [Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas](#): documento que estabelece padrões globais para a proteção desses direitos. Ressaltam-se as demais leis, aqui não citadas, que legislam sobre os povos afro-descendentes e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

**II - Comissão de Educação e Fiscalização** - compete avaliar e fiscalizar o ensino étnico-racial dentro de uma política pública e prática pedagógica que visa promover a valorização da diversidade, o combate ao racismo e a injúria racial tornando obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas, conforme a base legal da [Lei nº 10.639/2003](#): Torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, [Lei nº 11.645/2008](#): Altera a lei anterior para incluir a temática de História e Cultura Indígena e Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referência a obrigatoriedade da Educação para as Relações Étnico-Raciais. [Programa Nacional de Ações Afirmativas para Quilombolas \(PNEERQ\)](#) lançado em 2024, o programa visa implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais nos ambientes de ensino. A Comissão viabiliza a integração e os diálogos com a rede municipal de ensino, a rede estadual de educação e as redes particulares de ensino, proporcionando uma afinidade com as práticas abordadas em cada estabelecimento. Sugerindo ações e propostas viáveis em cada caso específico. Este grupo de trabalho acolhe as denúncias recebidas pelo COMPIR, avalia cada situação particular e realiza as providências cabíveis. Demais situações surgidas em relação a educação, também são de responsabilidade desta Comissão.

**III - Comissão de Comunicação** - a função é estudar, opinar e recomendar sobre políticas, leis e práticas de comunicação, visando informar a sociedade, promover a transparência, garantir a pluralidade de opiniões e o acesso à informação, além de zelar pela ética e precisão nos canais de comunicação do conselho, como mídias sociais e portais. Atuam como um elo entre o conselho e o público, incentivando a promoção da igualdade racial. Zelar pelo respeito à diversidade, pluralidade e precisão das informações divulgadas nos veículos da instituição (TV, rádio, internet, redes sociais). Desenvolver ações e campanhas antirracistas, de promoção da igualdade racial, conscientização dos povos tradicionais: indígenas e quilombolas, de equidade e que fortaleçam o acesso à informação e o exercício de direitos, promovendo a transparência e o diálogo com a sociedade. Realizar estudos e emitir pareceres sobre temas de comunicação social, como novas tecnologias, mídias e regulamentações. A equipe de trabalho, em alguns casos, representar o

COMPIR em eventos e missões relacionadas a divulgação de ações/fóruns/seminários/encontros/audiência pública realizados pelo conselho e/ou parcerias de outras instituições. Elaboração, avaliação do material gráfico: folder, cartaz, faixa, flyer, cartilha, revista e outros.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovação das três Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville : Comissão de Legislação, Comissão de Educação e Fiscalização e Comissão de Comunicação.

**Art. 2º** - Aprovação de nomeação e designação dos conselheiros aprovado pela plenária, conforme as três Comissões Permanentes do COMPIR:

**I - Comissão de Legislação:** Coordenadora: Eliane da Silva Maria Gelain, Alberto Arno Bayer, André Luis Maciel Pimpão Pimentel, Cleiton José Barbosa, Denisia Martins Borba, Domingos Amândio Eduardo, Estefany Cristine de Moura dos Passos, Igor Henrique Moreira Martins, Luiz Evandro Cardoso, Marili Teresinha Cardoso Narciza e Pricilla Falconi Vieira.

**II - Comissão de Educação e Fiscalização:** Coordenadora: Jandinara Cristina Soares, Eliete Cristiane Costa Otto, Estefany Cristine de Moura dos Passos, Debora Katia Carvalho Lima, Gabriela Fayane Correa, Ismaila Diallo, Evanira Maçaneiro, Josiane Neves da Silva Sant'Anna, Poliana Santos, Rhuan Carlos Fernandes e Olívio Cristino.

**III- Comissão de Comunicação:** Coordenadora: Estefany Cristine de Moura dos Passos, Francielle Chiapparini Stefanski, Jorge Luis Araújo de Campos, Marlene Silva da Costa, Pricilla Falconi Vieira, Poliana Santos e Simone Kalbusch.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da publicação.

Estefany Cristine de Moura dos Passos

Presidenta do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville - COMPIR



Documento assinado eletronicamente por **Estefany Cristine de Moura dos Passos, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27756818** e o código CRC **D6F6B8DD**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 27778856/2025 - SAS.UAC.CDCA**

Joinville, 08 de dezembro de 2025.

## **RESOLUÇÃO Nº 030/2025 do CMDCA**

Aprova a permanência dos bens remanescentes das parcerias, nas Organizações da Sociedade Civil – OSCS, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 3.725, de 02 de julho de 1998 - que dispõe sobre a Política Pública para Crianças e Adolescentes (...) do município de Joinville,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento, conforme o art. 88, I, da Lei nº 8.069/1990 - ECA, c/c art. 6.º da Lei Municipal nº 3.725/1998 - que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (...) do município de Joinville; e art. 2.º, IX da Lei 13.019/2014 - que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o CMDCA é responsável pelas despesas realizadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Considerando o Ofício SEI nº 0024252475/2025 - SAS.NAT, de 22/01/2025;

Considerando que as declarações sobre os bens remanescentes que estão guarneados nas instituições, que serão utilizados exclusivamente para a continuidade de ações de cunho social e de interesse público, ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, foram aprovadas na reunião da comissão do FIA nos dias 08/09/2025 e 24/09/2025;

Considerando que foi aprovado, na Reunião Ordinária do CMDCA do dia 09/10/2025.

Considerando o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e o interesse da administração pública.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a permanência dos bens remanescentes das parcerias, nas Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA pois serão utilizados exclusivamente para a continuidade de ações de cunho social e de interesse público, ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

Instituição	Projeto:	Processo SEI
Associação Ecos da Esperança	Esperança para a Comunidade	22.0.243561-6
Associação Joinvillense para Integração dos Deficientes Visuais - AJIDEVI	O Brincar Além da Visão	22.0.237958-9
	Tocando os Sentidos	22.0.238038-2
Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE	Corpo em Movimento: Mais Qualidade de Vida	22.0.253520-3
	Cultivando Bem Estar: Semeando Qualidade de Vida	22.0.253529-7
APRAT - Associação para Recuperação de Alcôolotras e Toxicômanos	Eu profissional	22.0.244820-3
Associação de Pesquisa e Extensão em Educação de Joinville - APEEJ	Retratos de uma Juventude	22.0.253536-0
Instituto Priscila Zanette - IPZ	Dando “Enter” no meu projeto de vida	22.0.260300-4
Associação de Síndrome de Down de Joinville – ADESD	Falando com a Inclusão	22.0.243558-6
Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida	Salve o Planeta! O novo mundo é possível, necessário e urgente	22.0.254393-1
	Missão Goumert: Pequenos sonhadores, Grandes Chefes!,	22.0.254397-4
Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - AMORABI	Brota Molecada: Arte e Cultura na Comunidade!	22.0.254414-8

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Daiana Delamar Agostinho**

**Presidente do CMDCA**



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Delamar Agostinho**, Usuário Externo, em 09/12/2025, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27778856** e o código CRC **DB69DDF8**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 848/2025

**Sidney Marques de Oliveira Junior**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 071/2024**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **CONSORCIO JARDIM PARAISO EVG**, que tem por objeto EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, POÇOS DE INSPEÇÃO, LIGAÇÕES PREDIAIS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E LINHAS DE RECALQUE DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO JARDIM PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 014/2024**.

**Marcos Lopes de Souza**, Matrícula nº 714 - Gestor do Contrato;

**Jayne Garcia Paes**, Matrícula nº 1358 - Fiscal Engenheiro Titular

**Alexandre Felipe de Oliveira**, Matrícula nº 1362 - Fiscal Engenheiro Suplente

**Patricia Fernanda Bergmann**, Matrícula nº 1445 - Fiscal Técnico Titular

**Tony Francys Paese**, Matrícula nº 1485 - Fiscal Técnico Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

**Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:**

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Este Termo de Designação substitui o anterior (caso existente), entrando em vigor nesta data e tendo vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 10/12/2025, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27813407** e o código CRC **3F3A4876**.